



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Economia

Ações Afirmativas e Desigualdade Eleitoral: Uma Análise da Representação Racial nas Eleições Legislativas Brasileiras

Lucas Daniel da Silva Agostinho

João Pessoa - PB
2025

Lucas Daniel da Silva Agostinho

**Ações Afirmativas e Desigualdade Eleitoral: Uma Análise
da Representação Racial nas Eleições Legislativas
Brasileiras**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Economia.
Orientador: Dr. Jevuks Matheus de Araújo.

Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Economia

João Pessoa - PB
2025

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A275a Agostinho, Lucas Daniel da Silva.

Ações afirmativas e desigualdade eleitoral : uma
análise da representação racial nas eleições
legislativas brasileiras / Lucas Daniel da Silva
Agostinho. - João Pessoa, 2025.
57 f. : il.

Orientação: Jevuks Matheus de Araújo.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCSA.

1. Desigualdade racial. 2. Financiamento eleitoral.
3. ADPF nº 738/2020. 4. Representação política. I.
Araújo, Jevuks Matheus de. II. Título.

UFPB/BC

CDU 316.643.3(043)

Agradecimentos

Gostaria de expressar minha imensa gratidão a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho ao longo desses dois anos de mestrado.

Em primeiro lugar, agradeço à minha família, pelo apoio constante, mesmo à distância e, muitas vezes, sem compreender exatamente o que eu fazia, mas sempre me oferecendo suporte incondicional ao longo dessa trajetória acadêmica.

Aos meus estimados amigos, pela sustentação emocional, pelos conselhos sinceros e, sobretudo, por me encorajarem a seguir em frente nos momentos em que até eu duvidei da minha capacidade.

Aos colegas de mestrado e doutorado, pela troca de saberes nos corredores da instituição e pela cumplicidade na travessia de mais esse desafio.

Aos queridos professores do Programa de Pós-Graduação (PPGE-UFPB), a todos e a cada um deles, pela generosidade, disponibilidade e compromisso com o ensino. Tenho profunda gratidão por cada aprendizado transmitido.

À minha mãe, pelo exemplo de resiliência, amor e cuidado. Por me ensinar a ser forte mesmo quando tudo parecia me dizer o contrário, externo aqui minha eterna gratidão.

Um agradecimento especial ao meu orientador, Dr. Jevuks Mateus de Araújo, pela paciência e compreensão diante dos meus silêncios, e por orientações sempre precisas e produtivas. Agradeço de coração.

À CAPES, pelo apoio financeiro que tornou possível minha permanência longe da família durante esse período. E, por fim, aos “suportes” gelados da Heineken, que, de forma inusitada, também me ajudaram a atravessar momentos difíceis.

Resumo

Este trabalho investiga a ADPF nº 738/2020, política que instituiu a divisão proporcional do Fundo Eleitoral com base no total de candidaturas negras apresentadas pelos partidos, nas eleições legislativas de 2022. Foram utilizados dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de 2018 (pré-política) e 2022 (pós-política). Por meio de um modelo de regressão logística com variáveis individuais e estruturais (como financiamento, incumbência, escolaridade, estado civil, região e ideologia partidária), é estimado que, em 2018, candidaturas autodeclaradas negras tinham 24,36% menos chances de eleição em comparação com candidaturas brancas. Em 2022, é identificado um efeito positivo, porém não estatisticamente significativo, mesmo após o marco normativo. Três testes de robustez; placebo temporal, falsificação com grupo não alvo da política (candidaturas brancas) e especificidade com variável irrelevante (gênero), validam os resultados do modelo. Embora a ADPF nº 738 tenha ampliado os recursos destinados a candidaturas negras e o número absoluto de eleitos negros tenha crescido 21,7%, tal avanço decorre, em grande parte, pelo aumento de candidaturas negras (+13,4%), não de maior competitividade das mesmas, com a taxa de sucesso subindo apenas 0,27 pontos percentuais. Análises espaciais mostram concentração de recursos no Norte e Nordeste, enquanto Sul, Sudeste e Centro-Oeste mantiveram padrões históricos de alocação de recursos e de sub-representação. Conclui-se que a ADPF nº 738/2020 não atingiu seus objetivos de forma plena, já que falhou em romper desigualdades estruturais, exigindo políticas complementares que combinem redistribuição vertical (recursos), horizontal (critérios estaduais e regionais) e mecanismos efetivos de accountability.

Palavras-chave: Desigualdade racial; Financiamento eleitoral; ADPF nº 738/2020; Representação política.

Abstract

This study investigates ADPF No. 738/2020, a policy that established the proportional allocation of the Electoral Fund based on the total number of Black candidates nominated by political parties in Brazil's 2022 legislative elections. The analysis uses data from the Brazilian Superior Electoral Court (TSE) for the years 2018 (pre-policy) and 2022 (post-policy). A logistic regression model with individual- and structural-level covariates—such as campaign financing, incumbency, education, marital status, region, and party ideology—is employed to estimate electoral outcomes. The results indicate that, in 2018, self-declared Black candidates had 24.36% lower odds of being elected compared to white candidates. In 2022, a positive effect is observed; however, it is not statistically significant, even after the implementation of the normative framework. Three robustness checks—a temporal placebo, a falsification test using a non-target group (white candidates), and a specificity test with an irrelevant variable (gender)—support the model's findings. Although ADPF No. 738 increased the allocation of resources to Black candidacies and the absolute number of elected Black legislators rose by 21.7%, this increase is largely driven by the growth in the number of Black candidates (+13.4%), rather than by greater electoral competitiveness, as the success rate increased by only 0.27 percentage points. Spatial analyses reveal a concentration of resources in the North and Northeast regions, while the South, Southeast, and Center-West maintained historical patterns of resource allocation and political underrepresentation. The study concludes that ADPF No. 738/2020 did not fully achieve its objectives, as it failed to dismantle structural inequalities, indicating the need for complementary policies combining vertical redistribution (resources), horizontal redistribution (state- and region-based criteria), and effective accountability mechanisms..

Keywords: ADPF No. 738/2020. Electoral Policies. Racial Inequality. Political Representation.

Lista de ilustrações

Figura 1 – Distribuição Racial por Unidade Federativa - 2022	32
Figura 2 – Proporção de Eleitos por Cor/Raça - 2018	34
Figura 3 – Proporção de Eleitos por Cor/Raça - 2022	34
Figura 4 – Distribuição dos Recursos do Fundo Eleitoral por Cor/Raça — 2018 e 2022	39
Figura 5 – Cumprimento da ADPF nº 738: Proporcionalidade do Fundo Eleitoral Recursos do Fundo Eleitoral vs. Candidaturas Negras	40
Figura 6 – Distribuição do Fundo Eleitoral e Outros Recursos Pré ADPF nº 738 .	49
Figura 7 – Distribuição do Fundo Eleitoral e Outros Recursos Pós ADPF nº 738 .	50

Lista de tabelas

Tabela 1 – Votos dos Ministros	22
Tabela 2 – Meios de Financiamento de Campanha Eleitoral no Brasil	24
Tabela 3 – Candidaturas Deferidas por Cor/Raça - Eleições 2018 e 2022	35
Tabela 4 – Candidaturas por Gênero e Cor/Raça - Eleições 2018 e 2022	36
Tabela 5 – Nível Educacional dos Candidatos por Cor/Raça	37
Tabela 6 – Reeleição por Cor/Raça — Eleições 2018 e 2022	38
Tabela 7 – Recursos de Campanha por Fonte e Cor/Raça - 2018 e 2022	39
Tabela 8 – Resultados do Modelo de Regressão Logística	43
Tabela 9 – Teste de Placebo: Interação entre Negro e Falso_Adpf (2018)	46
Tabela 10 – Teste de Placebo: Interação entre Branco e Pós_Adpf	46
Tabela 11 – Teste de Placebo: Interação entre Gênero (feminino) e Pós_Adpf	47
Tabela 12 – Candidaturas e Taxas de Sucesso por Raça/Cor (2018 vs. 2022)	47
Tabela 13 – Mudança de Autodeclaração Racial entre Candidaturas à Reeleição (2018 vs. 2022)	52

Sumário

1	INTRODUÇÃO	10
2	REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1	Democracia, Raça e Sub-representação no Brasil	13
2.2	O Debate sobre Ações Afirmativas na Política	16
2.3	A ADPF nº 738 e a Busca por Equidade Racial nas Eleições	18
2.4	O Funcionamento dos Meios de Financiamento de Campanha no Brasil	23
3	METODOLOGIA	25
3.1	O Modelo Econométrico	25
3.1.1	Modelo Logit	25
3.2	Estratégia Empírica	26
3.2.1	Escolha e justificativa para as variáveis do modelo	28
4	ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS	32
5	DISCUSSÃO E RESULTADOS	42
5.1	Efeitos da ADPF nº 738	42
5.2	Testes de Robustez	45
5.2.1	Teste de Placebo	46
5.3	Discussão Integrada	47
5.4	Análise Espacial Comparativa	48
5.5	Limitações do estudo	51
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERÊNCIAS	55

1 Introdução

A arquitetura do Congresso Nacional simboliza a dualidade entre representação e reflexão que estrutura o sistema político brasileiro. A Câmara dos Deputados, com sua cúpula voltada para cima, sugere uma abertura direta ao povo, um enlace com os mais de 158 milhões de brasileiros que, a cada quatro anos, elegem seus representantes. Já o Senado Federal, com a cúpula invertida e voltada para baixo, representa a introspecção, a experiência e a maturidade institucional. Essa mesma simbologia, no entanto, revela um paradoxo: se o Congresso Nacional é o espelho imediato da população, por que, em um país onde 56% da população se autodeclara negra, apenas cerca de um quarto dos parlamentares pertence a esse grupo? A disparidade mostra que a imagem projetada pelas instituições ainda é distorcida, marcada pela permanência de hierarquias raciais e pela branquitude normativa, um padrão estrutural de poder que define quem ocupa os espaços de decisão e quem permanece à margem da representação política (ALMEIDA, 2019; CARDOSO, 2010).

A representação política de grupos historicamente marginalizados constitui um dos pilares centrais para a consolidação de democracias plurais e inclusivas. Ao longo das últimas décadas, o Brasil tem enfrentado profundas desigualdades históricas que se refletem na estrutura de seu sistema político, sobretudo no que diz respeito à sub-representação de grupos racializados em cargos eletivos. A transição do Brasil Império para a República não apenas manteve hierarquias raciais, como as reconfigurou sob novas roupagens, substituindo o trabalho escravo por mecanismos de exclusão social, econômica e política que perpetuam a marginalização da população negra (ALMEIDA, 2019; DOMINGUES, 2018).

No Brasil, onde 56% da população se autodeclara negra (preta ou parda), apenas 22% dos deputados federais, 35% dos deputados estaduais e 26% dos senadores eleitos, em 2022, se autodeclaravam pertencentes a esse grupo, evidenciando um persistente hiato democrático racial (IBGE, 2022; TSE, 2022). Essa disparidade não é fruto do acaso, mas reflete mecanismos estruturais de exclusão, enraizados em séculos de escravidão e desigualdade (ALMEIDA, 2019), que perpetuam a branquitude normativa – conceito que descreve a hegemonia de padrões brancos nas estruturas de poder (CARDOSO, 2010).

As causas dessa sub-representação têm sido investigadas por diversos pesquisadores. Fatores como o capital simbólico de Bourdieu (1987), que envolve o nível superior de educação e o maior patrimônio, e o conceito de fechamento de elites de Bueno e Dunning (2017), que sugere que os centros de poder tendem a ser compostos por brancos e se reproduzem como tais. Além do que, vários estudos têm unanimidade em afirmar que candidaturas negras enfrentam uma escassez de recursos eleitorais em comparação com seus concorrentes brancos (FIRPO et al., 2022; JANUSZ, 2018; MACHADO; CAMPOS;

RECCH, 2019; STRIJBIS; VÖLKER, 2020).

Diante dessa conjuntura, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 738, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020, emerge como um marco jurídico na luta por equidade racial no cenário político, ao determinar que partidos distribuam recursos do Fundo Eleitoral e tempo de propaganda de forma proporcional ao número de candidaturas autodeclaradas negras. A decisão baseou-se no reconhecimento do racismo estrutural como violador de preceitos fundamentais como a dignidade humana e a igualdade material (Art. 3º, XLII, CF/88).

Contudo, a efetividade dessa medida permanece um enigma, existindo poucos trabalhos para essa análise. Os poucos trabalhos existentes limitam-se a análises descritivas e jurídicas, que geralmente não incorporam abordagens quantitativas mais sofisticadas ¹. A grande questão permanece: seria a redistribuição de recursos proporcional por partido suficiente para romper com séculos de exclusão e aumentar as chances de negros serem eleitos, ou estamos diante uma inserção limitada, que não desafia as estruturas de poder racializadas?

Diante desse panorama, esta dissertação tem como objetivo principal avaliar se a intervenção promovida pela ADPF nº 738 foi capaz de alterar as dinâmicas históricas de exclusão e de promover uma redistribuição mais equitativa dos recursos eleitorais, contribuindo assim para o aumento da representatividade política negra. Para isso, será utilizado um arcabouço teórico-metodológico, em uma base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), abrangendo mais de 41 mil candidaturas a deputados estaduais (incluindo deputados distritais), deputados federais e senadores nas eleições de 2018 (pré-ADPF) e 2022 (pós-ADPF).

Por meio de um modelo de regressão logística, escolhido por sua adequação à variável dependente binária (sucesso/fracasso eleitoral), avaliamos como variáveis como raça, gênero, região, financiamento de campanha, educação, ideologia partidária, reeleição interagem em um sistema eleitoral marcado pelo racismo estrutural. O TSE passou a incluir cor/raça no registro de candidaturas apenas em 2014, após a Resolução nº 23.405/2014. Assim, 2018 é o primeiro ciclo com dados consolidados pós-implementação, garantindo comparabilidade metodológica com 2022.

Em seguida, para assegurar a robustez dos resultados e testar a especificidade dos efeitos encontrados, foram realizados três testes de placebo, uma estratégia comum em avaliações empíricas. O primeiro teste consistiu na simulação de um tratamento fictício

¹ RODRIGUES, Carla. **Análise da ADPF nº 738: avanço histórico para a participação de negros e pardos na política brasileira**. Revista Brasileira de Direito Eleitoral, Belo Horizonte, ano 13, n. 24, p. 43-57, jan./jun. 2021; VARGAS, Eliziane Fardin de; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Discriminação estrutural e cotas raciais para candidaturas negras em partidos políticos: análise da decisão do Supremo Tribunal Federal na arguição de descumprimento de preceito fundamental 738/DF**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 10, n. 1, e240, jan./abr. 2023. DOI: <10.5380/rinc.v10i1.88132>.

anterior à vigência da ADPF nº 738, atribuindo o “efeito” ao ano de 2018. O segundo teste aplicou a interação com um grupo não focado pela política (candidaturas brancas), e o terceiro avaliou a interação com uma variável irrelevante à política (gênero). Esses testes têm como objetivo verificar se os resultados obtidos no modelo principal poderiam ser reproduzidos aleatoriamente ou por variáveis não relacionadas à política em questão.

As conclusões deste trabalho devem ser interpretadas considerando limitações inerentes aos dados. Primeiro, a autodeclaração racial, embora seja o critério oficial adotado pelo TSE, não passa por comissões de heteroidentificação, o que pode levar a distorções (e.g., enegrecimento estratégico de candidaturas). Segundo, há evidências de subnotificação de recursos de campanha, já que doações não declaradas e caixa dois são práticas recorrentes no sistema eleitoral brasileiro (LEITE; TEIXEIRA, 2017). Terceiro, o recorte temporal (apenas dois ciclos eleitorais: 2018 e 2022) limita a análise de efeitos de longo prazo da ADPF nº 738, já que mudanças estruturais demandam tempo para se consolidar.

Para atingir esse objetivo, a pesquisa se estrutura em quatro eixos centrais: (1) a revisão da literatura sobre representatividade política e políticas afirmativas no contexto brasileiro, destacando os debates teóricos acerca do tema; (2) a análise empírica dos dados eleitorais, que se apoia em métodos estatísticos para identificar os determinantes do sucesso eleitoral, com especial atenção ao perfil do eleitorado e às disparidades de acesso a recursos financeiros; e (3) a discussão dos resultados e as limitações do estudo e (4) as conclusões finais.

Assim, ao integrar uma abordagem quantitativa rigorosa com uma reflexão crítica sobre os fundamentos teóricos da representatividade, esta dissertação pretende contribuir para a compreensão dos mecanismos que perpetuam a exclusão racial na política brasileira e para a discussão de alternativas criadas que possam efetivamente ampliar a participação de grupos historicamente marginalizados. A relevância deste estudo reside na urgência de se promover mudanças que rompam com ciclos de exclusão e que permitam a construção de um modelo político verdadeiramente representativo, em consonância com os preceitos constitucionais de cidadania, dignidade humana e justiça social.

2 Revisão de literatura

2.1 Democracia, Raça e Sub-representação no Brasil

Em democracias, a força política de um grupo está, em grande parte, relacionada ao número de eleitores que o compõem. Contudo, mesmo quando grupos étnicos ou raciais são majoritários, isso nem sempre se traduz em uma maior representação política (BUENO; DUNNING, 2017). Em muitas democracias contemporâneas, como afirma Gaxie (2012), “a representação parlamentar fornece uma imagem invertida da estrutura social”. A sub-representação de grupos racializados nas instituições políticas não é um fenômeno recente, sendo um desafio global, como já observava Mansbridge (1999).

Autores contemporâneos Htun (2016), Davis e Wilson (2021), e Almeida (2019) atualizam esse debate para os dias atuais. Htun (2016) mostra como o reconhecimento de ações afirmativas raciais variaram conforme o momento político e histórico. Davis e Wilson (2021) destacam como o ressentimento racial molda o comportamento político e a confiança nas instituições democráticas. No contexto brasileiro, Almeida (2019) evidencia como o racismo estrutural afeta a distribuição do poder político, reforçando barreiras à representatividade.

No Brasil, esse paradigma assume contornos históricos específicos, sendo fruto de um legado colonial marcado pela escravidão e pela exclusão sistemática de negros dos espaços de poder. Após a abolição formal em 1888, a ausência de políticas de integração social e econômica perpetuou desigualdades que se refletem até hoje na composição das instituições políticas. Na Primeira República, por exemplo, menos de 1% dos parlamentares eram negros (JOHNSON, 2000).

Nesse contexto, a disparidade permanece alarmante no século XXI. Embora 56% da população autodeclarar-se negra (preta ou parda, segundo o IBGE, 2022), somente 22% dos deputados federais eleitos, 35% dos deputados estaduais e 26% dos senadores em 2022 se autodeclaravam como tais. Essa disparidade reflete a persistência do racismo estrutural (ALMEIDA, 2019), o qual marginaliza negros dos espaços de poder e reproduz hierarquias coloniais (QUIJANO, 2005).

As causas do persistente cenário de sub-representação política negra no Brasil têm sido amplamente investigadas, com autores destacando fatores como disparidades financeiras, barreiras ao ingresso de candidatos não brancos e o fechamento das elites, que tendem a ser predominantemente brancas e a se reproduzir como tais (BUENO; DUNNING, 2017). Esses autores mostram que candidatos brancos possuem uma vantagem significativa em termos de recursos financeiros, arrecadando três vezes mais doações de campanha do que candidatos não brancos, devido ao apoio das elites econômicas brancas.

Além das disparidades econômicas, a concentração de poder nas mãos das lideranças partidárias brancas emerge como um aparato essencial para a perpetuação da sub-representação. Bueno e Dunning (2017), por exemplo, evidenciam que os dirigentes partidários tendem a alocar preferencialmente recursos financeiros sob sua gestão a candidatos brancos, mesmo quando comparados a candidatos negros com perfis similares de competitividade. Esse padrão não apenas ilustra o “fechamento das elites”, mas também expõe como a estrutura partidária opera como um filtro racializado, privilegiando grupos já inseridos em redes de poder.

O estudo também descarta a discriminação explícita por parte das elites partidárias como fator significativo, destacando que o fechamento das elites, que os centros do poder tendem a serem brancos e se reproduzirem como brancos, é um mecanismo fundamental para perpetuar a sub-representação.

Além disso, embora a distribuição racial dos candidatos que concorrem seja semelhante à da população, a sub-representação surge entre os eleitos, sugerindo que as barreiras não estão na etapa de candidatura, mas na de eleição, como também evidenciado por estudo de Firpo et al. (2022). A pesquisa, que analisou os pleitos de 2014 e 2018, constatou que, embora tenha havido avanços no número de candidaturas negras nesses anos, tais candidaturas não obtiveram êxito para se elegerem.

Nesse mesmo sentido, diversos estudos são unânimes em afirmar que candidatos negros enfrentam uma escassez de recursos eleitorais em comparação com seus concorrentes brancos (FIRPO et al., 2022; JANUSZ, 2018; MACHADO; CAMPOS; RECCH, 2019; STRIJBIS; VÖLKER, 2020).

A reprodução da branquitude no espaço político vai além do financiamento, incluindo a distribuição desigual de recursos midiáticos. Janusz (2021) mostraram que, nas eleições municipais do Rio de Janeiro, candidatos brancos receberam, em média, 40% mais tempo de propaganda eleitoral em programas partidários do que candidatos negros, um desequilíbrio significativo, considerando que a exposição midiática é um fator crítico para a competitividade eleitoral. Os resultados indicam que a elite branca se autorreproduz não apenas por critérios econômicos, mas também pela gestão seletiva da visibilidade política.

Em um estudo realizado por Campos e Machado (2015), os autores concluem que a sub-representação de negros na política brasileira não é explicada apenas pela baixa quantidade de candidaturas, o que corrobora com Bueno e Dunning (2017) e Firpo et al. (2022). Mas também por vieses presentes no recrutamento partidário, que favorecem candidatos com maior capital simbólico, como nível superior de educação e maior patrimônio, características que são menos comuns entre os negros devido às desigualdades estruturais.

Outro achado relevante, do mesmo estudo, é que os brancos estão sobremaneira representados nos estratos com maior nível de escolaridade, enquanto os não brancos

predominam nos níveis mais baixos de escolaridade e patrimônio. Quanto às receitas de campanha, os brancos declaram, em média, valores significativamente maiores do que os não brancos, com uma diferença expressiva nos estratos superiores de financiamento, onde estão os candidatos mais competitivos.

No contexto internacional, Wilson (2018) reforça que candidatos não brancos arrecadam menos do que candidatos brancos, com disparidades ainda maiores em regiões com histórico de discriminação racial, como o Sul dos EUA. Essas descobertas sugerem que, embora o racismo explícito possa não ser o principal fator, as desigualdades estruturais e o fechamento das elites, que favorece o financiamento de candidatos já inseridos na elite econômica e racial, perpetuam a sub-representação política de grupos racializados.

A partir dessas constatações empíricas da persistente desigualdade no acesso ao poder político, é possível enquadrar o problema da sub-representação negra também à luz de modelos teóricos da ciência econômica, especialmente aqueles vinculados à escolha pública e ao modelo econômico da decisão de voto. Tais abordagens ajudam a compreender os incentivos, racionalidades e mecanismos que sustentam a exclusão política dos grupos racializados, mesmo em contextos democráticos formais.

Segundo a teoria da escolha pública (BUCHANAN; TULLOCK, 1999), atores políticos, como partidos, candidatos e eleitores, agem com base em incentivos pessoais e institucionais, buscando maximizar utilidades dentro das regras do jogo político. Nesse contexto, elites partidárias brancas tendem a alocar recursos de forma estratégica para preservar seu capital político e eleitoral, optando por candidaturas que julgarem mais “viáveis” com base em critérios como patrimônio, escolaridade e conexões sociais, atributos que, no Brasil, estão historicamente concentrados entre os brancos.

Já o modelo econômico da decisão de voto (DOWNS, 1999) parte do pressuposto de que os eleitores escolhem candidatos com base em seus interesses e percepções de utilidade, considerando variáveis como ideologia, políticas públicas propostas e perfil dos candidatos. No entanto, esse processo não é neutro do ponto de vista racial: o capital simbólico, como escolaridade, aparência física e exposição midiática, afeta diretamente a percepção de viabilidade dos candidatos por parte do eleitorado. Como candidatos negros possuem, em média, menor visibilidade e menor acesso a recursos de campanha, eles enfrentam uma barreira adicional para serem percebidos como opções competitivas.

Com base nas evidências apresentadas, é reforçado a tese de que o racismo institucional opera de forma multifacetada, restringindo o acesso de candidaturas negras a recursos materiais e simbólicos decisivos para o sucesso eleitoral. A combinação entre financiamento desigual, recrutamento excludente e distribuição racializada de visibilidade configura um ciclo autoperpetuante de sub-representação, no qual as estruturas partidárias atuam como guardiãs de um status quo racialmente hierárquico.

Diante disso, fica claro que a política brasileira continua sendo um espaço pre-

dominantemente branco, e, por isso, é imperativo que medidas estruturais, por meio de ações afirmativas, sejam adotadas para reverter essa realidade e garantir uma maior representatividade racial na conjuntura política. Campos e Machado (2015) sugerem que, mais do que cotas partidárias, é preciso incluir os negros nos estratos superiores de competitividade, onde se concentram os candidatos com maior acesso a recursos e votos.

2.2 O Debate sobre Ações Afirmativas na Política

A discussão sobre ações afirmativas na política brasileira emerge como desdobramento das lutas históricas por equidade racial, articulando-se às demandas por justiça social e representatividade. Para compreender sua complexidade, é imperativo analisar o tema sob três eixos interligados: **1) a trajetória das políticas de inclusão racial no Brasil; 2) os mecanismos propostos para ampliação da representação política negra; e 3) os limites institucionais e jurídicos à efetividade dessas medidas** com ênfase na ADPF nº 738/2020.

1) Trajetória Histórica e Fundamentação Jurídica

As ações afirmativas no Brasil consolidaram-se no início do século XXI, com ênfase na educação superior. A Lei nº 12.711/2012, que instituiu cotas raciais em universidades federais, representou um marco ao reconhecer as políticas de ações afirmativas como forma de atravessar obstáculos à igualdade material (SANTOS, 2005). Esse avanço foi respaldado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/2012, que declarou a constitucionalidade das cotas raciais com base no princípio da igualdade material (art. 3º, III, CF/88), em contraposição à visão reducionista de igualdade formal.

Enquanto as cotas educacionais buscavam a inclusão individual, a transposição do modelo para a esfera política enfrentou resistência, já que as cotas políticas implicam a redistribuição de poder em instituições dominadas por elites brancas. Como aponta Htun (2003), “os negros quase nunca são vistos entre as elites políticas, econômicas e da mídia” e, mesmo após mais de duas décadas, a estrutura excludente persiste, uma vez que a branquitude normativa, a hegemonia dos padrões culturais e políticos associados à identidade branca (CARDOSO, 2010), opera como mecanismo de exclusão, relegando negros a posições subalternas e a uma representação simbólica, e não substantiva.

2) Mecanismos para Ampliação da Representação Política Negra

Três propostas centrais têm pautado o debate:

a) Reserva de Cadeiras Legislativas Inspirada nas cotas de gênero (Lei nº 9.504/1997), defende a reserva proporcional de assentos para negros no Congresso e assembleias. A crítica central a essa medida baseia-se no princípio da igualdade formal (art. 5º, CF/88), interpretado por setores conservadores como incompatível com qualquer

distinção racial.

b) Financiamento Proporcional de Campanhas Estudos demonstram que candidatos brancos arrecadam 3 vezes mais recursos que negros (BUENO; DUNNING, 2017). A ADPF nº 738/2020, proposta pelo PSOL e apoiada pela Coalizão Negra por Direitos, buscou corrigir essa assimetria ao determinar a distribuição proporcional do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda a candidaturas negras. A decisão do STF fundamentou-se no reconhecimento de que a sub-representação política não decorre de “falha meritocrática”, mas de desigualdades estruturais (BRASIL, 2020).

c) Cotas Partidárias por Raça Inspiradas nas cotas de gênero, propõe-se que partidos reservem um percentual mínimo de candidaturas a negros. No entanto, a falta de fiscalização rigorosa pode levar ao preenchimento dessas vagas por candidaturas “laranjas”, pessoas que se candidatam apenas para cumprir a cota, sem campanha ou busca por votos. Esse problema, já observado nas cotas de gênero (MIGUEL, 2000), pode se repetir nas cotas raciais. Ainda assim, a presença obrigatória de candidatas mulheres mostrou-se um estímulo à formação de lideranças políticas femininas, o que sugere que as cotas raciais também podem promover a emergência de novas lideranças negras, apesar dos desafios.

3) Os limites institucionais e jurídicos à efetividade dessas medidas

Essas propostas citadas acima enfrentam resistências jurídicas e institucionais. De acordo com o TSE, não existem previsões de sanções automáticas para legendas que não cumprirem integralmente a distribuição proporcional, o que limita o poder de enforcement da Justiça Eleitoral. Ademais, a ausência de mecanismos robustos de monitoramento contribui para uma aplicação parcial da norma.

A ADPF nº 738 como Resposta Jurídica

Em 2020, a ADPF nº 738 emergiu como resposta a essas barreiras. Proposta pelo PSOL e apoiada pela Coalizão Negra por Direitos, a ação questionou a constitucionalidade do sistema eleitoral vigente por negligenciar a equidade racial. O STF, ao decidir a favor da distribuição proporcional de recursos e tempo de propaganda para candidaturas negras, reconheceu que a sub-representação política não é fruto de “falta de mérito”, mas de um sistema estruturalmente desigual.

Porém, apesar do avanço representado pela ADPF nº 738, lacunas persistem:

a) Fiscalização e Sanções Sem mecanismos rigorosos para punir partidos que burlarem as regras, a distribuição proporcional de recursos pode ser apenas simbólica.

b) Intersecção com Gênero Mulheres negras continuam sub-representadas mesmo após a decisão, pois a medida não aborda especificamente suas barreiras interseccionais (CRENSHAW, 1991).

O debate sobre ações afirmativas na política reflete a tensão entre a necessidade de reparação histórica e a resistência de um sistema político arraigado em privilégios raciais. A ADPF nº 738 é um passo importante, mas sua eficácia dependerá de avanços

complementares, legislativos, culturais e de fiscalização, para transformar a representação simbólica em poder substantivo.

2.3 A ADPF nº 738 e a Busca por Equidade Racial nas Eleições

É importante salientar que o propósito desta seção não é realizar uma análise jurídica sobre a procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 738 ou sobre o julgamento em si, uma vez que existem inúmeros artigos publicados que abordam esse tema de forma detalhada, e tal análise foge ao escopo deste trabalho. O foco aqui é apresentar a ADPF nº 738, destacando seus pontos principais e os desdobramentos dessa decisão (parte essencial dos nossos resultados), especialmente no que diz respeito à implementação de políticas públicas afirmativas para a promoção da igualdade racial no processo eleitoral brasileiro.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é um instrumento constitucional de controle concentrado de constitucionalidade, previsto para proteger preceitos fundamentais ameaçados ou violados por atos do Poder Público. Trata-se de uma ação que pode ser ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de evitar ou reparar lesão a esses preceitos, bem como resolver controvérsias constitucionais relevantes envolvendo normas federais, estaduais ou municipais, inclusive aquelas anteriores à Constituição vigente (Secretaria de Comunicação Social, 2024).

Em 5 de outubro de 2020, o STF analisou a ADPF nº 738, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), sob relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski. A ação visou a implementação de políticas públicas afirmativas para incentivar a candidatura de pessoas negras a cargos eletivos, com o intuito de concretizar valores constitucionais como cidadania, dignidade humana e igualdade material, alinhados ao ideal de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, conforme preconizado no preâmbulo da Constituição Federal.

A decisão teve como base uma consulta apresentada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pela parlamentar Benedita Sampaio (PT-RJ), que foi respondida com orientações específicas. A medida foi considerada aplicável já nas próximas eleições, sem violar o princípio da anterioridade eleitoral ou da anualidade, previstos no artigo 16 da Constituição Federal de 1988. A posição tomada pelo STF foi de que a medida não configurava uma alteração no processo eleitoral, mas sim um procedimento administrativo voltado à promoção da igualdade racial no âmbito eleitoral. Dessa forma, a medida cautelar foi referendada, reafirmando o compromisso da Corte com a efetivação de direitos fundamentais.

1 - Políticas Públicas e Valores Constitucionais As políticas públicas voltadas para o incentivo das candidaturas de pessoas negras reforçam valores constitucionais como cidadania e dignidade humana, buscando concretizar o objetivo de uma sociedade fraterna,

pluralista e livre de preconceitos, estabelecido na Constituição. Essas iniciativas têm como objetivo promover a inclusão e combater a discriminação racial, consolidando o compromisso do Brasil com a igualdade.

2 - Igualdade Material e Políticas Afirmativas O princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição, vai além de seu aspecto formal, exigindo do Estado a implementação de medidas que contemplem tanto políticas universalistas, quanto ações afirmativas. Essas últimas têm como objetivo corrigir desigualdades históricas enfrentadas por grupos específicos, por meio da concessão temporária de benefícios direcionados, promovendo a superação de barreiras estruturais e sociais, conforme entendimento firmado no julgamento da ADPF 186.

3 – Princípio da Anterioridade Eleitoral O Supremo Tribunal Federal entende que o princípio da anterioridade, previsto no artigo 16 da Constituição, é violado apenas em situações que comprometam a igualdade entre partidos ou candidatos, alterem a normalidade do pleito, introduzam elementos perturbadores ou tenham propósitos casuísticos. No caso em análise, nenhuma dessas condições foi constatada.

4 – Inovações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) As alterações realizadas pelo TSE não implicaram mudanças nas normas estruturais do processo eleitoral, como as convenções partidárias, os coeficientes eleitorais ou o sufrágio universal. As modificações ocorreram exclusivamente no âmbito procedimental, envolvendo propaganda, financiamento de campanhas e prestação de contas. Essas adaptações visaram exclusivamente promover maior inclusão de candidatos negros no processo democrático, sem desvirtuar as regras eleitorais vigentes.

5 – Decisão do STF Diante dessas considerações, o Supremo Tribunal Federal referendou a medida cautelar, consolidando o entendimento de que as iniciativas do TSE estão em consonância com os princípios constitucionais e representam um avanço na promoção da igualdade e da inclusão no cenário político brasileiro.

O PSOL ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 738, com pedido de liminar, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), buscando a implementação de incentivos às candidaturas de pessoas negras já nas eleições municipais de 2020. A ação teve como base o entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Consulta nº 06000306-47.2019.6.00.0000, apresentada pela deputada federal Benedita Souza da Silva Sampaio.

A argumentação do PSOL abarcou os seguintes questionamentos:

I. Distribuição proporcional de recursos entre mulheres negras e brancas:

O partido solicitou que os recursos financeiros do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como o tempo de propaganda em rádio e televisão destinados às mulheres, fossem distribuídos proporcionalmente entre mulheres negras e brancas, considerando o número de candidaturas apresentadas. A motivação inclui

a preocupação com o uso indevido desses recursos por grupos políticos que privilegiam mulheres brancas ligadas a famílias tradicionais do poder, em detrimento de mulheres negras fora desse círculo de influência.

II. Reserva de vagas para candidatos negros nos partidos: Propôs-se a possibilidade de reserva de vagas para candidatos negros, nos moldes já aplicados às mulheres, argumentando que, embora exista um número significativo de candidatos negros, sua eleição continua limitada por barreiras institucionais e discriminação.

III. Custeio proporcional de campanhas de candidatos negros: Defendeu-se a aplicação do entendimento do STF e do TSE sobre a promoção da participação feminina para a distribuição proporcional de recursos às campanhas de candidatos negros, com um percentual mínimo de 30% conforme os artigos 16-C e 16-D da Lei das Eleições.

IV. Distribuição de tempo de propaganda eleitoral gratuita para candidatos negros: Por fim, foi pleiteada a aplicação dos precedentes relacionados à promoção da participação feminina na divisão do tempo de propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão, garantindo-se proporcionalidade para os candidatos negros, conforme os artigos 47 e seguintes da Lei das Eleições.

Em sessão virtual, os Ministros do Supremo Tribunal Federal votaram acerca dos critérios para a utilização dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além de estabelecer normas para a distribuição do tempo de rádio e televisão entre as candidaturas, aplicáveis a partir das eleições gerais de 2022.

No primeiro ponto, foi determinado que esses recursos devem ser repartidos proporcionalmente entre mulheres negras e brancas, de acordo com o número de candidaturas apresentadas pelos partidos políticos, em conformidade com os precedentes da ADI nº 5617/DF e da Consulta nº 0600252-18/DF. Ao exigir que o TSE promova candidaturas negras, o STF desafia a branquitude normativa que domina o Legislativo, onde 74% dos deputados são brancos, embora negros sejam 56% da população (IBGE, 2022).

Quanto ao segundo ponto, o Tribunal negou a possibilidade de estabelecer uma reserva mínima de 30% das candidaturas para pessoas negras, considerando que tal medida não se enquadra dentro de suas competências regulatórias. Já o terceiro e o quarto quesitos foram respondidos afirmativamente, estabelecendo que os recursos do Fundo Partidário, do FEFC e o tempo de propaganda eleitoral devem ser distribuídos de forma proporcional às candidaturas de homens negros apresentadas pelas agremiações, seguindo o mesmo critério aplicado às mulheres.

A distribuição proporcional de recursos (item III da decisão) confronta diretamente as disparidades financeiras apontadas por Bueno e Dunning (2017), que identificaram candidatos brancos arrecadando três vezes mais do que negros. Ao garantir recursos para candidaturas negras, a ADPF busca romper com o ciclo de exclusão econômica que

perpetua a elite branca no Legislativo.

Essas deliberações, apesar de determinarem avanços importantes, revelaram tensões e diferentes interpretações sobre o alcance das competências do Tribunal e a eficácia das ações afirmativas. Nesse contexto, o voto do Ministro Alexandre de Moraes destacou a relevância de medidas destinadas a corrigir a sub-representação de negros no sistema político-eleitoral. Ele argumentou que o racismo estrutural no Brasil não apenas perpetua desigualdades, mas também compromete a plena realização do princípio da igualdade consagrado na Constituição Federal.

O Ministro defendeu que a distribuição proporcional dos recursos eleitorais e do tempo de propaganda é essencial para assegurar condições equitativas às candidaturas de negros, propondo inclusive a adoção de uma regra de transição para evitar retrocessos. Moraes enfatizou que tais medidas não apenas promovem reparação histórica, mas também contribuem para a diversidade e o fortalecimento da democracia brasileira.

A partir dessa visão, os debates na Corte tornaram-se ainda mais ricos, com ministros divergindo em relação às limitações das competências do Judiciário e ao impacto prático das decisões na dinâmica político-partidária. Entre os principais argumentos favoráveis e contrários, destacam-se considerações sobre a eficácia das ações afirmativas no combate às desigualdades raciais e os riscos de intervenções judiciais excessivas no sistema eleitoral, como sintetizado abaixo na Tabela 1.

Tabela 1 – Votos dos Ministros

Ministro	Argumento Principal	Voto Favorável?
Luís Roberto Barroso	Defendeu a distribuição proporcional de recursos entre mulheres brancas e negras (questão I) e para candidatos negros (III e IV), mas rejeitou reserva de 30% (II) por ausência de previsão legal.	Sim (I, III, IV); Não (II)
Edson Fachin	Enfatizou o combate ao racismo estrutural e apoiou a distribuição proporcional, mas rejeitou cotas obrigatórias sem lei específica.	Parcialmente (Sim I, III, IV; Não II)
Luis Felipe Salomão	Rejeita a criação de reserva de vagas para negros pela Justiça Federal e que a distribuição de recursos e tempo de rádio/TV deve respeitar a proporção racial, aplicando-se apenas a partir das Eleições de 2022, em respeito aos princípios da anualidade e segurança jurídica.	Parcialmente (Sim I, III, IV; Não II)
Tarcisio Vieira de Carvalho	Reiterou a competência exclusiva do Legislativo para criar cotas. Defendeu que a decisão só valha a partir de 2022 para respeitar a anualidade eleitoral.	Não (apenas para 2022)
Alexandre de Moraes	Propôs regras transitórias baseadas em dados de 2016 para evitar retrocesso, garantindo equidade mesmo com redução de candidaturas em 2020.	Sim (com ajuste transitório)
Oswaldo Gilberto Fernandes	Concordou com a proporcionalidade, mas condicionou a eficácia a partir de 2022 e à edição de resolução pelo TSE para evitar insegurança jurídica.	Parcialmente (Sim com condições)

Fonte: Elaboração própria com base no processo 0600306-47.

Acesso aos votos na íntegra: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5997127>>

Contudo, outros ministros, como Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, negativo a todos os quesitos, ressaltou preocupações quanto ao impacto imediato das mudanças. Em seu voto, Carvalho enfatizou a necessidade de respeitar a segurança jurídica e a regra da anterioridade eleitoral, destacando que alterações abruptas no sistema eleitoral poderiam gerar instabilidade e prejudicar as partes envolvidas no pleito de 2020. Para ele, a aplicação das novas medidas deveria ser prospectiva, permitindo ao Congresso Nacional debater e regulamentar o tema de forma mais abrangente.

O relator e presidente do Tribunal, Ministro Luís Roberto Barroso, destacou a relevância histórica dessa decisão, afirmando que o Tribunal escolheu estar “do lado dos que combatem o racismo e que querem escrever a história do Brasil com tintas de todas as cores”. Para ele, ao adotar essas ações afirmativas, a Justiça Eleitoral não apenas repara injustiças históricas decorrentes da escravidão, mas também assegura igualdade de oportunidades

para pessoas negras, que historicamente enfrentaram desvantagens estruturais no acesso ao poder político.

Barroso enfatizou que o racismo no Brasil vai além de ações individuais, sendo um fenômeno estrutural, institucional e sistêmico, que demanda enfrentamento por meio de políticas públicas e decisões judiciais inclusivas. O adiamento dos efeitos para as eleições de 2022 foi considerado um ajuste necessário para respeitar a regra da anterioridade eleitoral, mas não diminui a relevância da medida. Nas palavras do ministro, o Tribunal deu um passo decisivo para empurrar a história do Brasil na direção da justiça racial, ao reafirmar o compromisso com a construção de uma democracia mais inclusiva e representativa.

2.4 O Funcionamento dos Meios de Financiamento de Campanha no Brasil

O financiamento de campanhas eleitorais no Brasil é um sistema complexo. Após a proibição das doações por pessoas jurídicas em 2015, via ADI nº 4.650/DF, o modelo passou a depender mais intensamente de verbas estatais e de doações de pessoas físicas. Os recursos públicos, principais fontes de financiamento, dividem-se em dois mecanismos: o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o Fundo Partidário, enquanto o financiamento privado parte de pessoas físicas que queiram cooperar com a campanha.

Alguns apontamentos importantes a serem feitos sobre os tipos de recursos públicos:

1) Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): É um fundo criado para ao financiamento das campanhas eleitorais. Ele foi elaborado em 2017 para substituir o financiamento empresarial de campanhas, que foi proibido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O FEFC é composto por recursos públicos provenientes do orçamento da União, além de uma porcentagem das emendas de bancadas estaduais de execução obrigatória, definida pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Os valores do FEFC são distribuídos entre os partidos políticos de acordo com critérios estabelecidos em lei, como a representatividade na Câmara dos Deputados.

2) Fundo Partidário: O Fundo Partidário é um recurso destinado aos partidos políticos para financiar suas atividades cotidianas, como manutenção de sedes, realização de eventos, pagamento de pessoal, entre outros. Esse fundo é composto por dotações orçamentárias da União, multas eleitorais, entre outras fontes de receita, e é distribuído de acordo com a representatividade de cada partido no Congresso Nacional.

Como mencionado anteriormente, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), mediante julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650/DF, em 2015 houve a proibição do financiamento privado por meio de pessoas jurídicas (empresas). Com essa decisão, o país adotou um modelo mais focado em doações de pessoas físicas e recursos provenientes do Fundo Partidário, buscando minimizar a influência do poder

econômico nas campanhas e fortalecer a representatividade democrática.

Tabela 2 – Meios de Financiamento de Campanha Eleitoral no Brasil

Recurso	Fonte	Definição
Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)	Público	É um fundo destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos, previsto nos artigos 16-C e 16-D da Lei nº 9.504/1997 (TSE, 2023).
Fundo Partidário	Público	É composto por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos financeiros estabelecidos pela Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) e outros normativos (TSE, 2023).
Outros Recursos	Privado	Abrange contribuições de filiados ao partido, doações de pessoas físicas e recursos provenientes do próprio candidato para sua campanha (Tonial Oliveira, 2014).

Fonte: Elaboração própria a partir do TSE.

Portanto, embora o atual modelo de financiamento eleitoral represente um avanço em relação ao cenário anterior, marcado pela influência desproporcional de empresas, ele ainda está longe de garantir condições equitativas para todas as candidaturas. A efetiva promoção da representatividade política negra exige não apenas a redistribuição de recursos, como previsto na ADPF nº 738, mas também a adoção de mecanismos de fiscalização rigorosos, a reformulação da cultura partidária e o fortalecimento de políticas afirmativas que enfrentem as raízes estruturais do racismo no sistema político.

Essa discussão prepara o terreno para a análise, nos capítulos seguintes, da avaliação da ADPF nº 738 nas eleições recentes e das estratégias necessárias para transformar a representação simbólica em poder substantivo para a população negra nas câmaras legislativas brasileiras.

3 Metodologia

Este capítulo tem como objetivo apresentar o modelo econométrico adotado e as variáveis selecionadas para a estimação, bem como descrever a estrutura da análise e a investigação inicial dos dados. Aqui, são explicados os critérios utilizados para a seleção das variáveis e a fundamentação teórica que sustenta a especificação do modelo. Adicionalmente, são abordadas as técnicas empregadas para assegurar a consistência e a validade dos resultados. A etapa de análise exploratória dos dados também é detalhada, incluindo a descrição estatística das variáveis e a identificação de possíveis problemas.

3.1 O Modelo Econométrico

Nesta pesquisa, analisamos os determinantes do sucesso eleitoral de candidatos às assembleias legislativas estaduais brasileiras, com foco nos efeitos da ADPF nº 738, que estabeleceu a proporcionalidade de recursos para candidaturas negras. Utilizamos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) das eleições de 2018 (pré-ADPF) e 2022 (pós-ADPF), filtrando candidaturas deferidas e eleições majoritárias.

A natureza binária da variável dependente (Eleito: 1 para eleitos, 0 caso contrário) exige um modelo que capture relações não lineares e probabilísticas. Portanto, optou-se pelo modelo de regressão logística (Logit), adequado para variáveis de resposta dicotômicas e amplamente validado na literatura (WOOLDRIDGE, 2010; HOSMER; LEMESHOW; STURDIVANT, 2013) complementado por análises de robustez.

3.1.1 Modelo Logit

O modelo Logit é um método de regressão não linear que estima a probabilidade de ocorrência de um evento binário, transformando a relação linear entre as variáveis explicativas e a probabilidade por meio da função logística. Sua escolha se justifica por duas vantagens principais: primeiro, a função de ligação logística evita previsões fora do intervalo $[0,1]$, o que permite maior flexibilidade para capturar relações não lineares; segundo, permite quantificar o impacto das variáveis em termos de chances relativas (LONG, 1997).

O modelo geral pode ser expresso como:

$$P(y_i = 1 \mid X_i) = \frac{e^{X_i\beta}}{1 + e^{X_i\beta}}, \quad (3.1)$$

onde:

- $P(y_i = 1)$: Probabilidade do evento y ocorrer, dado o vetor de variáveis explicativas X .
- X_i : Vetor de variáveis explicativas.
- β : Vetor de parâmetros a serem estimados.
- A expressão $e^{X\beta}$ representa a exponenciação da combinação linear das variáveis explicativas.

Agora, para linearizar o modelo Logit, aplicamos o logaritmo na razão de chances (odds):

$$\text{logit}(P(y_i = 1 | X)) = \ln \left(\frac{P(y_i = 1 | X)}{1 - P(y_i = 1 | X)} \right) \quad (3.2)$$

Isso nos leva à versão linearizada do modelo:

$$X\beta = \beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots + \beta_k X_k \quad (3.3)$$

Ou seja, o logaritmo das odds ($\text{logit}(P(y = 1 | X))$) é uma função linear das variáveis explicativas $X_1, X_2, \dots, X_k$, com seus respectivos coeficientes $\beta_1, \beta_2, \dots, \beta_k$.

De forma geral, a equação linearizada do modelo Logit, expressa com as variáveis explicativas, é dada por:

$$\ln \left(\frac{P(y_i = 1 | X)}{1 - P(y_i = 1 | X)} \right) = \beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots + \beta_k X_k \quad (3.4)$$

Portanto, o logaritmo da razão de chances é uma combinação linear das variáveis explicativas $X_1, X_2, \dots, X_k$ e seus coeficientes correspondentes $\beta_1, \beta_2, \dots, \beta_k$, onde β_0 é o intercepto do modelo.

Essa linearização permite que os coeficientes $\beta_1, \beta_2, \dots, \beta_k$ sejam estimados através de um processo de regressão logística.

3.2 Estratégia Empírica

Para investigar os determinantes do sucesso eleitoral, adotou-se um modelo de regressão logística (Logit), método adequado para analisar variáveis dependentes binárias, como ser eleito = 1, ou 0 em caso contrário. A especificação do modelo foi construída para estimar como características individuais, recursos financeiros e contextos políticos influenciam a probabilidade de vitória, com ênfase na análise da ADPF nº 738 sobre as disparidades raciais.

O modelo utiliza um pool de dados integrando três fontes principais: (i) os dados cadastrais, que incluem o perfil dos candidatos (raça, gênero, educação, estado civil, cargo, localização, partido), (ii) os resultados eleitorais de 2018 e 2022, e (iii) o financiamento de campanha, contemplando os recursos do Fundo Eleitoral e as doações privadas.

Essa integração de dados permite uma análise multidimensional, associando características sociodemográficas, recursos financeiros e resultados eleitorais em um único modelo de probabilidade.

Formalmente, a equação estrutural é expressa como:

$$\begin{aligned} \log \left(\frac{P(\text{Eleito}_i = 1)}{1 - P(\text{Eleito}_i = 1)} \right) = & \beta_0 + \beta_1 \text{Negro}_i + \beta_2 \text{Pós_ADPF}_i + \beta_3 (\text{Negro}_i \times \text{Pós_ADPF}_i) \\ & + \beta_4 \text{Cargo}_i + \beta_5 \text{Casado}_i + \beta_6 \text{Superior}_i + \beta_7 \text{Gênero}_i \\ & + \sum_{k=1}^4 \gamma_k \text{Região}_{ki} \\ & + \beta_9 \log(\text{Receita_Fundo}_i) + \beta_{10} \log(\text{Receita_Outros}_i) \\ & + \beta_{11} \text{Incumbente}_i + \sum_{m=1}^6 \delta_m \text{Partido_Ideologia}_{mi} + \epsilon_i \end{aligned} \quad (3.5)$$

A estrutura do modelo incorpora uma interação entre a variável racial (Negro) e um indicador temporal (pós-ADPF), permitindo capturar mudanças na desigualdade racial antes e após a intervenção do STF. Os coeficientes de interesse para testar a hipótese central do estudo são:

β_1 (Negro): Captura o efeito líquido de ser negro nas chances de eleição no período pré-ADPF (2018).

β_2 (pós-ADPF): Capta as chances de eleição para candidatos não negros (grupo de referência) pós-ADPF (2022).

β_3 (Negro $\times$ Pós-ADPF): Reflete o efeito diferencial da política sobre candidatos negros, indicando se pós-ADPF teve redução da disparidade racial (caso $\beta_3 > 0$) ou ampliou essa disparidade (caso $\beta_3 < 0$). A interação entre a variável racial e o período pós-ADPF captura se a política teve um efeito positivo ou negativo nas chances de eleição dos candidatos negros.

Para avaliar a qualidade do modelo, serão utilizadas as seguintes métricas de validação:

i) VIF (Variance Inflation Factor): Para verificar a multicolinearidade entre as variáveis explicativas. Teste Omnibus: Para avaliar a significância global do modelo.

ii) AUC (Área sob a Curva ROC): Para verificar a capacidade discriminativa do modelo.

iii) Média dos Resíduos: Para avaliar o ajuste do modelo, incluindo os valores mínimo e máximo dos resíduos.

iv) Teste de Wald: Para testar a significância das variáveis individuais no modelo.

v) Pseudo R^2 de McFadden: Para avaliar o poder explicativo do modelo em comparação com um modelo nulo.

vi) AIC (Akaike Information Criterion): Para comparar modelos concorrentes e escolher o mais adequado.

Além da estimação do modelo principal por regressão logística, realizamos testes de robustez com o objetivo de avaliar a consistência dos resultados e a especificidade do efeito atribuído à ADPF nº 738, seguindo (ABADIE; DIAMOND; HAINMUELLER, 2015).

Foram realizados três testes principais:

- **Placebo temporal:** criação de um tratamento fictício antecipado, definido como $Falso_Adpf = 1$ para o ano de 2018, simulando a implementação precoce da política;
- **Falsificação por grupo de controle:** inclusão da interação entre a variável Branco e o período Pós_Adpf, avaliando se o efeito indevido se manifesta em um grupo não tratado;
- **Especificidade por variável irrelevante:** interação entre Gênero (feminino) e Pós_Adpf, para verificar se a política, voltada exclusivamente à raça, afeta outros marcadores sociais.

Todos os modelos foram estimados com os mesmos controles do modelo principal: escolaridade, gênero, estado civil, incumbência, cargo, região, receitas de campanha e ideologia partidária. O objetivo desses testes é descartar explicações alternativas ou espúrias para os resultados obtidos.

3.2.1 Escolha e justificativa para as variáveis do modelo

Nesta subseção, apresentamos e detalhamos as variáveis utilizadas na análise do modelo. Cada variável foi selecionada com base em sua relevância para o processo eleitoral e com respaldo na literatura. A seguir, descrevemos brevemente cada uma dessas variáveis, suas definições, fundamentação teórica e o sinal esperado em relação ao seu impacto no resultado eleitoral. Essa análise visa proporcionar uma compreensão mais aprofundada dos fatores que podem influenciar o desempenho dos candidatos, considerando aspectos como gênero, raça, educação, recursos financeiros e contexto político.

1. Eleito

A variável Eleito (variável resposta) representa o sucesso eleitoral do candidato, sendo codificada como binária (1 = eleito; 0 = não eleito). Ela reflete a eficácia do candidato em ser escolhido pelo eleitorado.

2. Negro (Cor/Raça)

A variável Negro refere-se à autodeclaração racial do candidato, sendo uma variável binária (1 = negro; 0 = caso contrário), acompanha a classificação do IBGE, agregando candidatos autodeclarados pretos e pardos. Candidaturas de não brancos, especialmente negros, apresentam, em média, menor número de votos e, consequentemente, menores chances de serem eleitos (GAXIE, 2012; CAMPOS; MACHADO, 2015; BUENO; DUNNING, 2017). O sinal esperado para essa variável é negativo, pois o racismo estrutural pode prejudicar as chances de candidatos que se identificam com as raças historicamente marginalizadas (ALMEIDA, 2019).

3. Gênero

A variável Gênero refere-se à identificação de gênero do candidato, sendo binária (1 = masculino; 0 = caso contrário). A teoria de Crenshaw (1991) sobre a interseccionalidade sugere que a combinação de gênero e raça pode influenciar de maneira complexa as oportunidades eleitorais, com as mulheres enfrentando barreiras adicionais devido ao machismo e ao patriarcado. Essas barreiras incluem a imputação de inferioridade, descrédito e incompetência política quando comparadas aos homens (BEAUVOIR, 2016; CHAVES; GUERRA; BASTOS, 2019). O sinal esperado para essa variável é positivo, indicando que candidatos homens têm maior probabilidade de eleição em comparação a mulheres, devido a barreiras estruturais de gênero.

4. Fundo Eleitoral

A variável Fundo Eleitoral refere-se aos recursos do Fundo Eleitoral (Fundo Especial + Fundo Partidário), uma variável contínua medida em R\$ (log-transformada). Segundo Bueno e Dunning (2017), o financiamento eleitoral é um determinante fundamental do sucesso eleitoral, uma vez que candidatos com mais recursos têm melhores condições de alcançar os eleitores (HEILER; VIANA; SANTOS, 2016; ARRAES; NETO; SIMONASSI, 2017). O sinal esperado para essa variável é positivo, pois candidatos com mais recursos têm mais chances de vitória.

5. Outros Recursos

A variável Outros Recursos refere-se às doações de pessoas físicas e outros recursos não públicos, sendo uma variável contínua medida em R\$ (log-transformada). Assim como a variável do Fundo Eleitoral, a obtenção de mais recursos implica em melhores chances de sucesso eleitoral. O sinal esperado para essa variável é positivo, pois candidatos que conseguem mais financiamento privado tendem a ter mais visibilidade e apoio, o que aumenta suas chances de ser eleito.

6. Ensino Superior

A variável Ensino Superior indica o nível educacional do candidato, sendo binária (1 = superior completo; 0 = outros). Segundo Bourdieu (1987), o capital cultural, que inclui o nível educacional, é um mecanismo importante de exclusão social, afetando as oportunidades políticas de determinados grupos. O diploma de ensino superior é altamente valorizado no Brasil, e a maioria dos candidatos possui formação superior. Além disso, a educação superior pode estar relacionada positivamente ao capital econômico dos candidatos, como destacam Perissinotto e Miríade (2009) e Dufloth et al. (2019). O sinal esperado para essa variável é positivo, pois candidatos com ensino superior têm mais probabilidade de serem eleitos devido ao capital cultural associado.

7. Casado (Estado Civil)

A variável Casado refere-se ao estado civil do candidato, com um foco específico em candidatos casados. A condição de ser casado pode atender a uma narrativa social de que a pessoa é mais estável, confiável, madura e responsável, o que pode influenciar positivamente a percepção do eleitorado. Araújo e Alves (2007) encontraram uma influência estatística significativa da situação conjugal, evidenciando que candidatos casados possuem mais chances de serem eleitos do que aqueles não-casados (solteiros, separados, viúvos, etc.). Esses achados são corroborados por outros estudos, como os de Oliveira (2014), que indicam que a situação conjugal pode ser um fator relevante no processo eleitoral.

8. Incumbente

A variável Incumbente indica se o candidato está concorrendo à reeleição, sendo binária (1 = sim; 0 = não). A incumbência pode favorecer o candidato, pois ele tem a possibilidade de expor suas realizações durante o mandato, o que pode aumentar sua visibilidade e apoio. Contudo, a incumbência também pode prejudicar o candidato, especialmente quando a população busca renovar o parlamento, resultando em um desejo de mudança. Araújo e Alves (2007) e Uppal (2009) discutem como a incumbência pode ter efeitos positivos ou negativos sobre as chances de reeleição, dependendo do contexto político e da percepção do eleitorado. O sinal esperado para essa variável pode ser tanto positivo quanto negativo, dependendo da dinâmica eleitoral em questão.

9. Região

A variável Região refere-se à localização geográfica da candidatura, categorizada entre as regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste. O sinal esperado para essa variável pode variar, dependendo da região, já que as características sociopolíticas de cada área podem influenciar o desempenho eleitoral de maneira diferente.

10. Cargo

A variável Cargo refere-se ao tipo de cargo para o qual o candidato está concorrendo, sendo uma variável categórica com diferentes níveis (ex: 1 = Deputado Federal, 2 = Deputado Estadual, 3 = Senador). O sinal esperado varia conforme a competitividade e o perfil regional de cada cargo.

11. Partido (Ideologia)

A variável Partido (Ideologia) classifica os partidos políticos em categorias ideológicas (Extrema Direita, Direita, Centro-Direita, Centro, Centro-Esquerda, Esquerda, Extrema Esquerda), com base no mapeamento de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023). Essa categorização reflete posicionamentos programáticos e históricos das legendas em eixos como políticas econômicas, direitos sociais e pautas identitárias.

12. Pós ADPF

A variável ADPF (2022) refere-se ao período pós-intervenção, com valores binários (1 = 2022; 0 = 2018). A decisão do STF na ADPF nº 738 foi um marco importante na implementação de políticas afirmativas no Brasil, especialmente ao garantir a proporcionalidade de recursos a candidatos negros, o que visa corrigir desigualdades históricas de acesso a recursos financeiros na política. O sinal esperado para essa variável é incerto, pois, embora a decisão represente um avanço em termos de igualdade de oportunidades e possa beneficiar candidaturas de grupos historicamente marginalizados, o diferencial concreto pode variar dependendo de outros fatores políticos e contextuais.

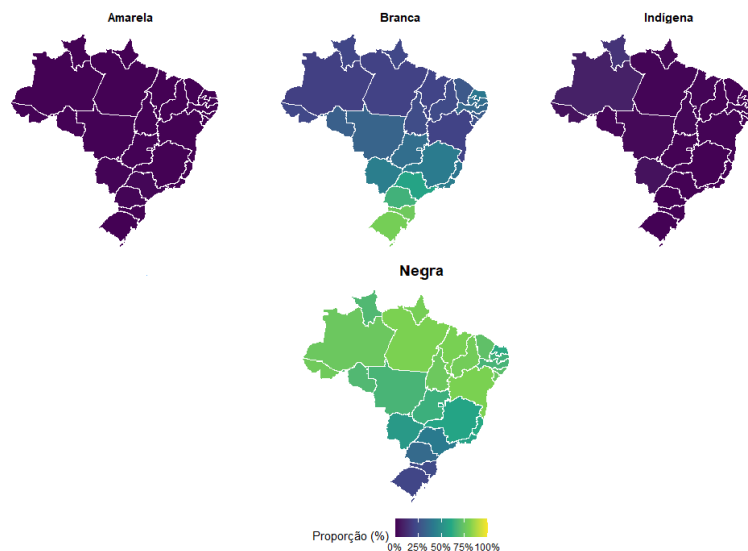
4 Estatísticas Descritivas

A presente seção tem como objetivo apresentar as estatísticas descritivas relacionadas aos candidatos ao pleito legislativo nas eleições de 2018 e 2022 no Brasil. Para este trabalho, nos concentraremos exclusivamente nas candidaturas para deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e senador. Essa análise inicial é essencial para compreender a composição das candidaturas em termos de características autodeclaradas, como raça/cor, gênero, grau de instrução, estado civil e a distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além de outros atributos relevantes, fornecendo um panorama completo do perfil dos candidatos.

Ao longo desta seção, gráficos e tabelas serão utilizados para ilustrar os dados de forma clara e objetiva. Essa abordagem descritiva não apenas contribui para uma melhor compreensão do cenário eleitoral brasileiro, mas também estabelece o fundamento para as análises econométricas que serão desenvolvidas nas etapas seguintes deste trabalho.

A Figura 1, apresentada a seguir, ilustra a distribuição proporcional da população brasileira por cor/raça autodeclarada em cada unidade da federação (UF).

Figura 1 – Distribuição Racial por Unidade Federativa - 2022



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do IBGE.

Os dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE) revelam uma diversidade racial expressiva no Brasil, com variações marcantes entre as regiões. A população parda constitui a maioria da população brasileira, representando 45,3% do total, seguida pela população branca, com 43,5%. A população preta corresponde a 10,2%, enquanto os indígenas representam 0,4% e os amarelos, 0,4%.

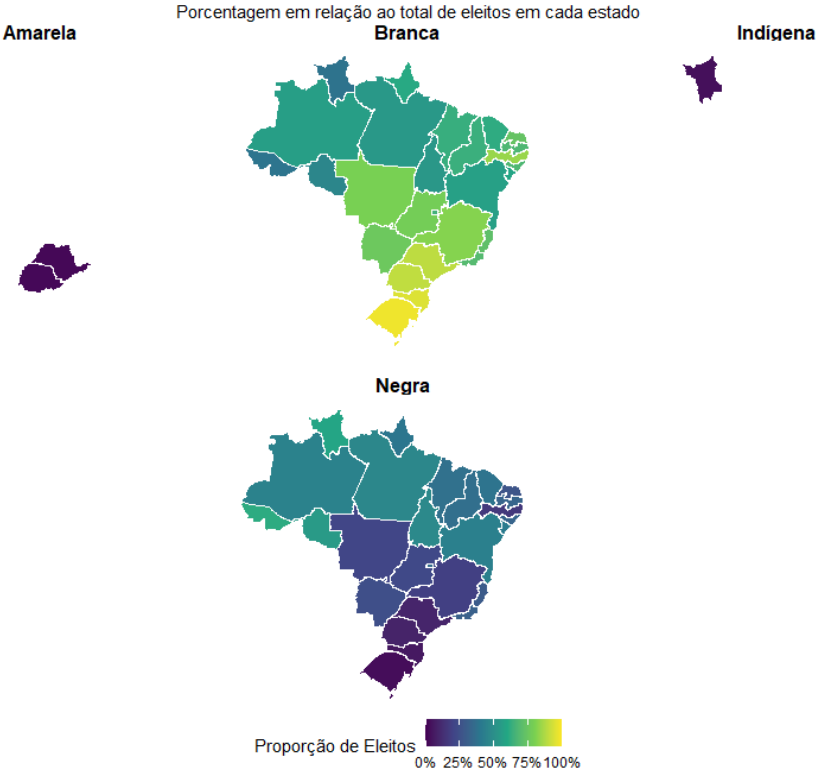
No mapa da população negra (pretos + pardos), que compõem 55,5%, observa-se uma ampla predominância nas regiões Norte, Nordeste e partes do Centro-Oeste. Em contrapartida, os estados da região Sul apresentam menor proporção dessa população, como se nota especialmente no Rio Grande do Sul. Já a população branca tem maior concentração nas regiões Sul e Sudeste. O estado de Santa Catarina, por exemplo, apresenta uma das maiores proporções de população branca do país, acima de 70%.

A distribuição da população indígena e amarela mostra-se bastante reduzida em termos proporcionais em todas as regiões. No entanto, é importante destacar que a presença indígena é relativamente mais significativa em estados da região Norte, como Amazonas e Roraima. A população amarela aparece mais concentrada em estados com maior presença de comunidades de origem asiática, como São Paulo, embora ainda assim em proporções pequenas.

A análise comparativa entre os mapas da composição racial da população brasileira, e os mapas da proporção de pessoas eleitas por cor/raça nas eleições de 2018 e 2022, revela uma contradição estrutural marcante no sistema político brasileiro: a sub-representação das populações negra, indígena e amarela nos espaços institucionais de poder.

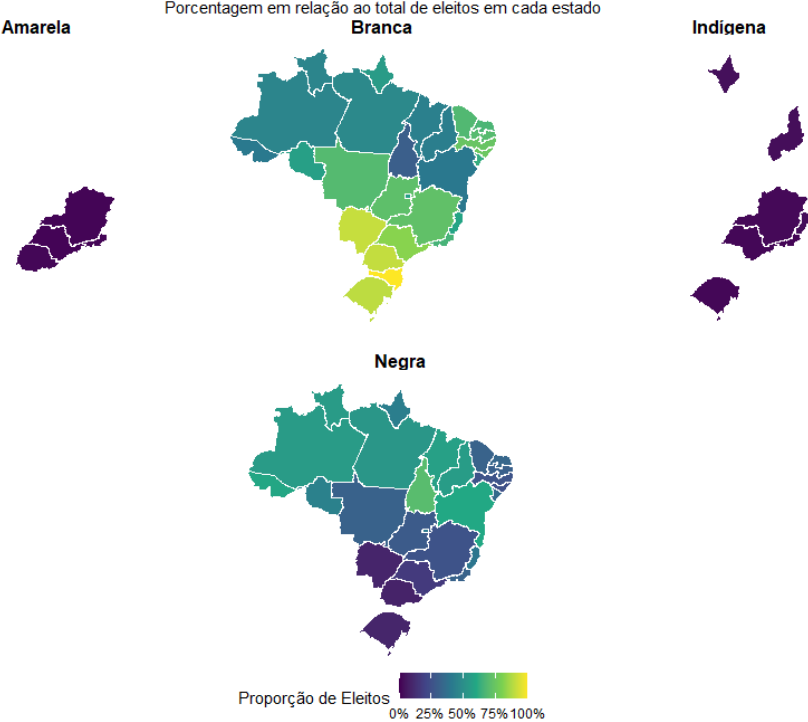
Embora os dados do IBGE mostrem que a população autodeclarada negra é maior do total, essa maioria demográfica não se reflete na composição dos representantes eleitos. Em ambos os mapas eleitorais, de 2018 e 2022, observa-se que a maioria dos estados apresenta uma proporção significativamente mais alta de pessoas autodeclaradas brancas eleitas, ainda que, em vários desses estados, a população que se autodeclara branca não seja marjoritária. Essa disparidade é especialmente evidente em estados das regiões Norte e Nordeste, onde há alta concentração de negros autodeclarados, mas a elite política continua, em sua maioria, branca, como mostram as Figuras 2 e 3.

Figura 2 – Proporção de Eleitos por Cor/Raça - 2018



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Figura 3 – Proporção de Eleitos por Cor/Raça - 2022



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Por outro lado, a presença de pessoas indígenas e amarelas nos cargos eletivos permanece praticamente invisível. Nos mapas de eleitos, essas categorias aparecem em pequenas manchas pontuais e com proporções extremamente baixas, apesar de existirem comunidades significativas em alguns estados, sobretudo no Norte e Centro-Oeste, no caso dos povos indígenas.

A eleição de 2022 apresentou um leve avanço na diversidade racial dos eleitos em comparação a 2018, todavia, ainda existe um padrão de sub-representação sistemática. Estados com grande maioria de população negra, como Bahia, Maranhão, Pará e Amapá, seguem elegendo, proporcionalmente, mais pessoas brancas. A região Sul, onde a população branca é majoritária, reforça essa tendência ao eleger representantes predominantemente brancos, o que contribui para manter uma hegemonia racial nas esferas de poder.

A Tabela 3 destaca disparidades na representação política por Cor/raça no Brasil nas eleições de 2018 e 2022, evidenciando a continuidade das desigualdades estruturais no sistema eleitoral. A análise em questão leva em consideração as candidaturas deferidas, bem como aquelas deferidas com recursos, apontando a persistência dessas desigualdades ao longo do tempo.

Tabela 3 – Candidaturas Deferidas por Cor/Raça - Eleições 2018 e 2022

Ano de eleição	Cor/Raça	Candidatos	Eleitos	% Candidatos	% Eleitos
2018	Indígena	100	1	0,40	0,10
2022	Indígena	153	9	0,60	0,60
2018	Amarela	131	3	0,60	0,20
2022	Amarela	103	4	0,40	0,30
2018	Negra	11.174	418	47,10	27,50
2022	Negra	12.677	509	50,70	32,40
2018	Branca	12.328	1.096	51,90	72,20
2022	Branca	12.103	1.046	48,30	66,70

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

As candidaturas de autodeclarados brancos, ainda expressivas em termos absolutos, diminuíram de 51,9% em 2018 para 48,3% em 2022. No entanto, entre os eleitos, os brancos continuam sobressaindo: representaram 72,2% dos eleitos em 2018 e 66,7% em 2022. Isso indica que, mesmo com uma participação proporcionalmente menor nas candidaturas, os brancos mantêm uma vantagem no processo eleitoral. A relação entre a proporção de candidaturas e a proporção de eleitos evidencia essa disparidade: em 2022, para cada 1% de candidaturas brancas, houve aproximadamente 1,38% de eleitos brancos ($\frac{66,7}{48,3} \approx 1,38$).

Os autodeclarados negros seguem sub-representados. As candidaturas apresentaram aumento de 47,1% em 2018 (pardos: 35,9%; pretos: 11,2%) para 50,7% em 2022 (pardos: 36,4%; pretos: 14,3%), a proporção de eleitos cresceu: de 27,5% em 2018 (pardos: 23,5%; pretos: 4,0%) para 32,4% em 2022 (pardos: 26,7%; pretos: 5,7%). A diferença entre

candidaturas e eleitos persiste, especialmente entre pretos: em 2022, para cada 1% de candidaturas pretas, apenas 0,4% se elegeram ($\frac{5,7\%}{14,3\%} \approx 0,4$). Já entre os pardos, a relação foi de 0,7% de eleitos para cada 1% de candidaturas ($\frac{26,7\%}{36,4\%} \approx 0,73$).

O aumento de 4,9 pontos percentuais na eleição de negros entre 2018 e 2022 (27,5% $\rightarrow$ 32,4%) pode estar associado à decisão do STF (ADPF nº 738), que determinou a distribuição proporcional de recursos para candidatos negros. Contudo, o avanço ainda é insuficiente para corrigir assimetrias históricas, já que os brancos seguem super-representados e os negros, sub-representados, mesmo sendo maioria demográfica.

A Tabela 4 evidencia a sobreposição de desigualdades enfrentadas por mulheres, principalmente as autodeclaradas negras e indígenas, no sistema político brasileiro, revelando como marcadores de gênero e raça atuam de forma cruzada para perpetuar exclusões.

Tabela 4 – Candidaturas por Gênero e Cor/Raça - Eleições 2018 e 2022

Ano de eleição	Gênero	Cor/Raça	Eleitos	% Eleitos
2018	Feminino	Amarela	1	0,10
2022	Feminino	Amarela	1	0,10
2018	Masculino	Amarela	3	0,20
2022	Masculino	Amarela	3	0,20
2018	Feminino	Indígena	1	0,10
2022	Feminino	Indígena	5	0,30
2022	Masculino	Indígena	4	0,30
2018	Feminino	Negra	63	4,20
2022	Feminino	Negra	102	6,50
2018	Masculino	Negra	355	23,40
2022	Masculino	Negra	407	26,00
2018	Feminino	Branca	173	11,40
2022	Feminino	Branca	174	11,10
2018	Masculino	Branca	923	60,80
2022	Masculino	Branca	872	55,60

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Em 2018, mulheres autodeclaradas brancas representavam 11,4% dos eleitos, enquanto candidaturas de mulheres negras eram apenas 4,2% (1,2% pretas + 3,0% pardas). Em 2022, embora as mulheres brancas mantivessem patamar similar (11,1%), as negras avançaram para 6,5% (4,1% pardas + 2,4% pretas), ainda distante de sua representação demográfica (28% da população, segundo o IBGE, 2022). Essa assimetria ilustra o que Crenshaw (1989) define como "dupla marginalização", na qual mulheres negras enfrentam barreiras simultâneas de racismo e sexismo.

Já homens brancos seguem hegemônicos: em 2022, eram 55,6% dos eleitos, contra 26% de homens negros, evidenciando que a branquitude e a masculinidade operam como eixos estruturantes do poder político (ALMEIDA, 2019). Nota-se, porém, avanços parciais: a eleição de mulheres pretas dobrou (1,2% $\rightarrow$ 2,4%) entre 2018 e 2022, podendo ser reflexo de políticas como a ADPF nº 738. Contudo, o crescimento é insuficiente para romper com

a lógica cis-heteronormativa e racializada das instituições (RIOS, 2020).

A Tabela 5 expõe disparidades educacionais profundamente racializadas entre candidatos, reforçando a tese de que o capital simbólico (BOURDIEU, 1987) associado à escolarização opera como mecanismo de exclusão política.

Tabela 5 – Nível Educacional dos Candidatos por Cor/Raça

Cor/Raça	Grau de Instrução	Contagem	Porcentagem (%)
Indígena	Lê e escreve	3	1,19
	Ensino fundamental incompleto	13	5,14
	Ensino fundamental completo	22	8,71
	Ensino médio incompleto	2	0,79
	Ensino médio completo	72	28,68
	Superior incompleto	23	9,16
	Superior completo	118	47,33
Amarela	Lê e escreve	1	0,44
	Ensino fundamental incompleto	3	1,33
	Ensino fundamental completo	6	2,65
	Ensino médio incompleto	5	2,21
	Ensino médio completo	65	28,03
	Superior incompleto	21	9,05
	Superior completo	133	56,30
Negra	Lê e escreve	221	0,93
	Ensino fundamental incompleto	903	3,79
	Ensino fundamental completo	1.530	6,41
	Ensino médio incompleto	840	3,52
	Ensino médio completo	7.844	32,89
	Superior incompleto	2.207	9,25
	Superior completo	10.306	43,21
Branca	Lê e escreve	179	0,73
	Ensino fundamental incompleto	473	1,94
	Ensino fundamental completo	972	3,98
	Ensino médio incompleto	490	2,01
	Ensino médio completo	5.271	21,57
	Superior incompleto	2.305	9,43
	Superior completo	14.741	60,34

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Ao observarmos a distribuição por cor/raça, podemos perceber uma clara diferença entre os grupos. Para candidaturas brancas, a grande maioria (60,3%) possui superior completo, o que indica uma alta formação acadêmica entre este grupo. Em contraste, as porcentagens de candidaturas negras, que atingiram o nível de superior completo são consideravelmente menores: 43,2%.

Observando as candidaturas negras, uma parte possui ensino médio completo (32,8%), seguido por aqueles com superior incompleto (9,2%). Esses números indicam que, embora muitos dos autodeclarados negros tenham atingido um nível educacional

elevado, uma parte considerável ainda não concluiu a graduação ou encontra-se em níveis educacionais inferiores. Isso pode indicar desafios de acesso e permanência no ensino superior.

Outro ponto relevante é a grande quantidade de candidatos autodeclarados negros que possuem níveis de escolaridade mais baixos, como lê e escreve e ensino fundamental incompleto. Por exemplo, entre os negros, 0,9% apenas sabem ler e escrever, e 3,7% possuem ensino fundamental incompleto, evidenciando como o acesso à educação formal reflete desigualdades estruturais históricas (ALMEIDA, 2019).

A Tabela 6 revela um padrão de perpetuação das elites políticas brancas por meio da reeleição.

Tabela 6 – Reelection por Cor/Raça — Eleições 2018 e 2022

Ano de eleição	Cor/Raça	Reeleição	Contagem	Porcentagem (%)
2018	Indígena	Não	99	99,00
		Sim	1	1,00
2018	Amarela	Não	127	96,90
		Sim	4	3,10
2018	Negra	Não	10.871	97,04
		Sim	332	2,96
2018	Branca	Não	11.462	93,00
		Sim	866	7,00
2022	Indígena	Não	152	99,34
		Sim	1	0,66
2022	Amarela	Não	101	98,10
		Sim	2	1,90
2022	Negra	Não	12.287	96,53
		Sim	390	3,47
2022	Branca	Não	11.239	92,89
		Sim	864	7,11

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Em ambos os anos analisados (2018 e 2022), candidatos autodeclarados brancos tiveram as maiores taxas de reeleição: 7% em 2018 e 7,1% em 2022, contrastando radicalmente com dos candidtados autodeclarados negros (2,9% → 3,4%). Podemos perceber a reeleição opera como um mecanismo de reprodução da branquitude normativa, enquanto brancos consolidam redes de influência, financiamento e capital político ao longo de mandatos, candidatos negros e de outras etnias enfrentam barreiras adicionais para se manterem no cargo.

A Tabela 7 e a Figura 4 apresentam uma análise descritiva dos recursos de campanha recebidos pelos candidatos, segmentados por cor/raça e tipo de financiamento, Fundo Eleitoral e Outros Recursos (financiamento privado)², nos anos de 2018 e 2022. Com o objetivo de evitar distorções associadas ao uso exclusivo da média, especialmente em

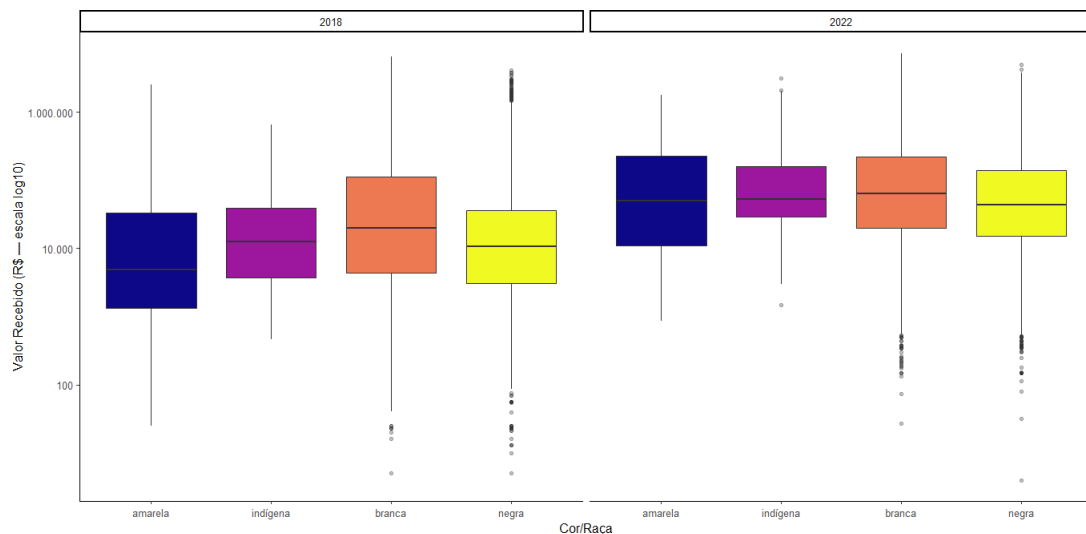
distribuições assimétricas e com presença de outliers, optou-se por incluir também medidas de mediana, amplitude e dispersão. A análise considera apenas as candidaturas aptas ao recebimento de recursos, ou seja, aquelas que efetivamente poderiam se beneficiar do financiamento público e privado. Foram excluídas, portanto, as candidaturas indeferidas, cassadas, renunciadas ou com registros inativos.

Tabela 7 – Recursos de Campanha por Fonte e Cor/Raça - 2018 e 2022

Ano	Cor/Raça	Tipo de Recurso	Média (R\$)	Mediana (R\$)	Amplitude (R\$)	Variância	Desvio Padrão (R\$)	Nº Candidatos
2018	amarela	Outros Recursos	50.327,84	5.094,50	813.498	1,73E+10	131.407,65	108
2022	amarela	Outros Recursos	88.279,10	1.442,00	1.625.249	8,30E+10	288.040,14	84
2018	indígena	Outros Recursos	7.371,22	1.244,00	149.461	4,77E+08	21.837,17	85
2022	indígena	Outros Recursos	38.042,71	1.450,00	1.101.127	1,83E+10	135.180,02	140
2018	branca	Outros Recursos	71.302,63	5.795,00	4.337.539	4,35E+10	208.607,44	10.536
2022	branca	Outros Recursos	59.569,06	4.600,50	4.677.290	2,99E+10	172.957,97	10.922
2018	negra	Outros Recursos	26.450,17	2.015,00	4.026.365	1,38E+10	117.441,51	8.715
2022	negra	Outros Recursos	22.960,33	671,50	2.521.382	7,52E+09	86.709,38	10.850
2018	amarela	Fundo Eleitoral	52.555,18	1.537,50	2.519.627	7,32E+10	270.623,84	108
2022	amarela	Fundo Eleitoral	165.631,10	41.948,00	1.766.557	1,00E+11	316.624,00	84
2018	indígena	Fundo Eleitoral	29.533,65	7.304,00	644.064	5,75E+09	75.848,02	85
2022	indígena	Fundo Eleitoral	183.064,61	50.262,50	3.152.630	1,92E+11	438.498,70	140
2018	branca	Fundo Eleitoral	147.381,55	8.662,00	6.500.639	1,77E+11	420.482,98	10.536
2022	branca	Fundo Eleitoral	233.070,41	50.000,00	7.279.982	2,61E+11	510.578,10	10.922
2018	negra	Fundo Eleitoral	64.129,23	6.009,00	4.157.385	5,87E+10	242.342,20	8.715
2022	negra	Fundo Eleitoral	151.844,65	34.755,00	5.000.000	1,30E+11	360.463,85	10.850

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Figura 4 – Distribuição dos Recursos do Fundo Eleitoral por Cor/Raça — 2018 e 2022



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

A Figura 4 ilustra a distribuição dos valores recebidos por candidatos de diferentes grupos raciais, em escala logarítmica ($\log_{10}$)³, com destaque para os anos pré e pós-implementação da ADPF nº 738/2020. O boxplot revela que, embora a média de recursos para candidaturas brancas continue a ser a mais alta em ambos os anos (R\$ 147 mil em 2018 e R\$ 233 mil em 2022 para o Fundo Eleitoral), a mediana desses valores é sensivelmente

² Os valores referentes aos recursos de 2018 foram atualizados para setembro de 2022, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como referência, a fim de garantir a comparabilidade temporal. A atualização foi realizada antes do mês da votação (outubro), de modo a refletir o cenário econômico vigente no período eleitoral posterior à implementação da política.

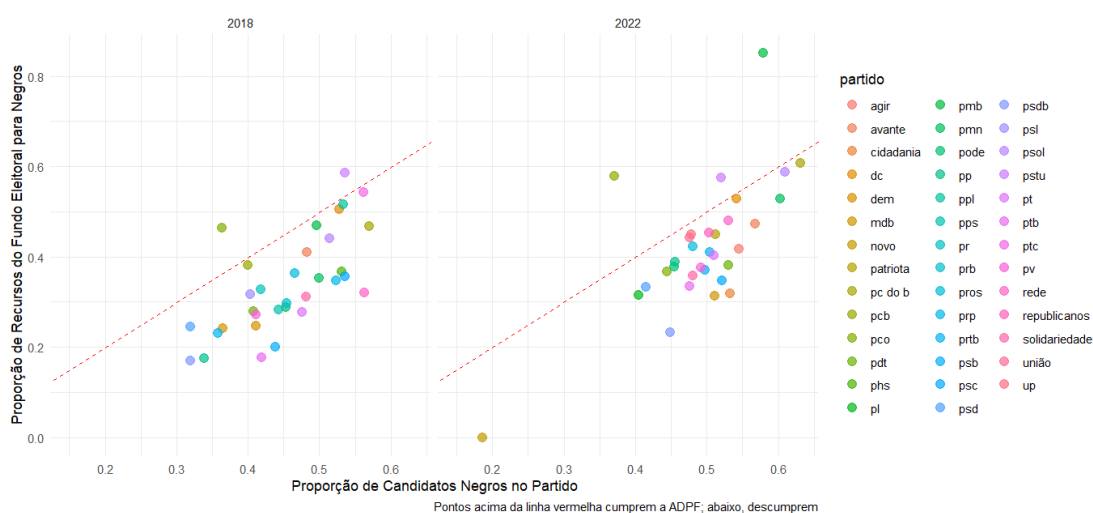
inferior (R\$ 8,6 mil e R\$ 50 mil, respectivamente), indicando forte concentração dos recursos no topo da distribuição.

Entre candidatos negros, observa-se uma melhora substancial nos valores medianos recebidos do Fundo Eleitoral após a ADPF: a mediana saltou de R\$ 6 mil (2018) para R\$ 34,7 mil (2022), enquanto a média subiu de R\$ 64 mil para R\$ 151 mil. Apesar desse avanço, a dispersão permanece elevada e a distância entre as medianas de brancos e negros ainda é significativa.

Em relação aos “Outros Recursos” (doações privadas e autofinanciamento), houve queda generalizada nos valores médios e medianos entre 2018 e 2022, o que pode indicar a crescente dependência de financiamento público desde a proibição das doações empresariais. Candidatos negros, nesse tipo de recurso, continuam recebendo menos: em 2022, a mediana foi de apenas R\$ 671,50, contra R\$ 4.600,50 para candidatos brancos.

A figura 5 fornece uma representação do cumprimento da ADPF nº 738, que mostra a distribuição proporcional dos recursos do Fundo Eleitoral para candidaturas negras em 2018 e 2022, destacando a adesão (ou não) dos partidos políticos à decisão do STF. A análise permite identificar avanços e desafios na implementação de políticas afirmativas no sistema eleitoral brasileiro, em um cenário em que os recursos são distribuídos de forma desigual entre os grupos raciais, em que em média, candidatos brancos obtêm mais recursos dos partidos do que os negros

Figura 5 – Cumprimento da ADPF nº 738: Proporcionalidade do Fundo Eleitoral
Recursos do Fundo Eleitoral vs. Candidaturas Negras



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados TSE.

Partidos acima da linha vermelha cumprem a proporcionalidade de recursos para

³ A escala logarítmica ($\log_{10}$) foi utilizada na Figura 4 para melhor visualizar a distribuição dos recursos, dado que os valores variam em várias ordens de grandeza e apresentam forte assimetria à direita. Essa transformação permite comparar grupos com maior clareza, atenuando o efeito de valores extremos (outliers) e facilitando a leitura da mediana e da dispersão relativa.

candidaturas negras, como PSOL, PT e PCdoB. Já os partidos abaixo da linha vermelha descumprem a proporcionalidade, como PSDB, MDB e DEM, etc.

Em 2022, observa-se uma melhoria na distribuição proporcional em relação a 2018, especialmente em partidos como PSOL e PT, além de outros partidos que também se aproximaram mais da linha de corte. Esse avanço pode ser atribuído à ADPF nº 738, que determinou a redistribuição de recursos e tempo de propaganda para candidaturas negras (Brasil, 2020). No entanto, a maioria dos demais partidos ainda não segue integralmente a redistribuição proporcional dos recursos, o que pode implicar em um efeito mais limitado da medida.

O gráfico reforça a necessidade de mecanismos de fiscalização mais rigorosos e sanções para partidos que descumprem a ADPF nº 738. Além disso, é imprescindível combater vieses de alocação de recursos nos partidos, garantindo que a redistribuição de recursos se traduza em poder substantivo.

5 Discussão e Resultados

5.1 Efeitos da ADPF nº 738

Esta seção apresenta os resultados de um modelo de regressão logística que estima a probabilidade de um(a) candidato(a) ser eleito(a), com base em características individuais e estruturais, incluindo a raça, o financiamento e a ideologia partidária. O foco da análise está na interação entre o pertencimento racial (autodeclarado negro) e o período posterior à vigência da ADPF nº 738/2020, com o objetivo de investigar se houve alguma mudança associada ao novo marco legal.

Vale destacar que este modelo não constitui uma estratégia de identificação causal. A base utilizada é composta por dois cross-sections independentes (2018 e 2022), sem observações repetidas dos mesmos indivíduos. Assim, os efeitos estimados devem ser interpretados como associações condicionais, e não como impactos diretos da política. Os resultados estão na tabela 7 a seguir.

O coeficiente negativo associado à variável 'negro' (-0,279; $p < 0,001$) revela que, no período anterior à ADPF nº 738 (2018), candidatos autodeclarados negros tinham 24,34% menos chances de serem eleitos em comparação com não negros (odds ratio = 0,756). Essa disparidade reflete o racismo estrutural no sistema político brasileiro, que, conforme Almeida (2018), opera por meio de mecanismos institucionais que reproduzem desigualdades, mesmo na ausência de discriminação explícita.

O coeficiente negativo do Período pós-ADPF (pós adpf): (-0,174; $p < 0,01$) é igualmente negativo e significativo, sugerindo que, no agregado, candidatos do grupo de referência (não negros) tiveram menor probabilidade de eleição em 2022 (OR = e.¹ 0,841).

Apesar do coeficiente positivo (0,081; $p = 0,436$), a interação negro $\times$ pós adpf não é estatisticamente significativa, o que indica que não se pode afirmar, com base nesse modelo, que a ADPF nº 738 teve um efeito diferencial relevante sobre as chances eleitorais dos candidatos negros. O efeito total do período pós-ADPF para negros, calculado pela soma pós adpf + negro $\times$ pós adpf, equivale a uma redução de 8,82% nas odds de sucesso (OR = 0,911). Embora numericamente menos severa do que a penalização observada para não negros (-15,95%) e inferior à desvantagem prévia dos negros (-24,3%), a ausência de significância não nos permite validar essas probabilidades.

Acerca variáveis de controle, candidatos a deputado estadual apresentam uma probabilidade maior de vitória (= 0,489; $p < 0,001$) em comparação com candidatos a deputado federal. Por outro lado, candidatos a senador não apresentam vantagem estatisticamente significativa (= -0,195; $p = 0,230$). Esse padrão pode ser explicado pelo

Tabela 8 – Resultados do Modelo de Regressão Logística

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	Valor z	Pr(> z)
Intercepto	-9.850278	0.241023	-40.869	< 2e-16 ***
negro	-0.279235	0.079405	-3.517	0.000437 ***
pós_adpf	-0.173743	0.061044	-2.846	0.004424 **
negro × Pós_Adpf	0.081396	0.104426	0.779	0.435711
cargo deputado estadual	0.489436	0.055259	8.857	< 2e-16 ***
cargo senador	-0.195242	0.162572	-1.201	0.229766
casado	0.141930	0.053831	2.637	0.008375 **
gênero (masculino)	0.211212	0.063839	3.309	0.000938 ***
superior	0.218721	0.057375	3.812	0.000138 ***
região norte	-0.287536	0.076660	-3.751	0.000176 ***
região sul	-0.653703	0.080942	-8.076	6.68e-16 ***
região centro-oeste	-0.940174	0.088276	-10.650	< 2e-16 ***
região sudeste	-0.684600	0.066490	-10.296	< 2e-16 ***
log da receita - fundo eleitoral	0.120594	0.006817	17.689	< 2e-16 ***
log da receita - outros recursos	0.543505	0.015081	36.038	< 2e-16 ***
incumbente	2.306615	0.058246	39.601	< 2e-16 ***
partido direita	0.722406	0.155327	4.651	3.31e-06 ***
partido centro direita	0.142525	0.160810	0.886	0.375457
partido centro	0.409577	0.156800	2.612	0.008999 **
partido centro esquerda	0.193408	0.160527	1.205	0.228271
partido esquerda	0.623135	0.166010	3.754	0.000174 ***
partido extrema esquerda	0.628800	0.214494	2.932	0.003373 **
Estatísticas de Validação do Modelo				
Observações		41440		
VIF (GVIF ^{(1/(2*Df))})		Todos < 2		
Teste Omnibus		9898.1***		
AUC		0.9384		
Média dos Resíduos	Min: -2.4943, Med: -0.1282, Max: 4.0613			
Teste de Wald		4826.7***		
Pseudo R ² de McFadden		45.38%		
AIC		11958		

Fonte: Dados da pesquisa.

Notas: Os p-valores estão entre parênteses. ***, ** e * representam o nível de significância, respectivamente, de 1%, 5% e 10%.

número de vagas disponíveis, que favorece primeiramente os deputados estaduais, seguidos pelos deputados federais e, por último, pelos senadores. Os coeficientes sugerem que o modelo reflete de maneira precisa a realidade do processo eleitoral.

A incumbência, por sua vez, é o fator mais decisivo no sucesso eleitoral: candidatos à reeleição têm cerca de 10 vezes mais chances de vencer (odds ratio = e^2 ,³¹² 10), o que evidencia a perpetuação de elites políticas no poder. Os incumbentes desfrutam de maiores vantagens em relação aos desafiantes, como maior capacidade de arrecadação de recursos

(HEILER; VIANA; SANTOS, 2016). Além da possibilidade de utilizar sua posição para divulgar realizações do mandato, essa exposição pode influenciar positivamente a percepção do eleitorado (JR.; PIRES, 2020). Uma vez eleito, as chances de continuar no cargo são muito altas para ambos os grupos raciais (FIRPO et al., 2022).

O estado civil também se revelou um fator relevante, com candidatos casados apresentando 15,66% mais chances de eleição (odds ratio = $e^{0.1419} \approx 1.1566$, $p = 0.0084$), que vão de encontro aos estudos de (OLIVEIRA, 2014). Esse efeito pode ser associado à percepção de estabilidade e confiança, que eleva a credibilidade do candidato perante o eleitorado.

A variável gênero (categoria de referência: masculino) revela que candidatos homens têm 23,5% mais chances de serem eleitos em comparação às mulheres (odds ratio = $e^{0.1419} \approx 1,2351$, $p = 0,0084$). Esse resultado evidencia a persistência da desigualdade de gênero no sistema eleitoral brasileiro, mesmo após décadas de políticas afirmativas. Tal disparidade indica que ser uma candidata do gênero feminino ainda representa uma desvantagem na competição eleitoral, como apontado nos estudos de Speck e Mancuso (2014) e Corrêa e Santos (2020).

A variável ensino superior também exerce um impacto significativo sobre as chances de eleição. O coeficiente de 0,2187 indica que candidatos com nível superior têm 24,38% mais chances de serem eleitos em comparação àqueles com menor escolaridade. Esse resultado reflete o peso do capital simbólico das elites nas democracias ocidentais, o que pode estar positivamente relacionado ao capital econômico dos candidatos, conforme argumentam Perissinotto e Miríade (2009) e Dufloth et al. (2019).

O financiamento de campanha se mostra um determinante crítico para o sucesso eleitoral. Um aumento unitário no logaritmo da receita (equivalente a multiplicar o valor original por aproximadamente 2,718) aumenta em 12,27% as chances de eleição (odds ratio = $e^{0.1206} \approx 1.1227$, $p < 2e-16$). Recursos de outras fontes têm impacto ainda maior: um aumento unitário nesses recursos eleva em 72,80% as chances de eleição (odds ratio = $e^{0.5435} \approx 1.7280$, $p < 2e-16$). Esses resultados corroboram com estudos anteriores que indicam que candidatos com mais recursos obtêm mais votos e, consequentemente, têm maiores chances de serem eleitos (ARRAES; NETO; SIMONASSI, 2017; HEILER; VIANA; SANTOS, 2016; MANCUSO, 2015; SACCHET; SPECK, 2012).

As variáveis de ideologia partidária e região apareceram no modelo como variáveis de controle, não tendo necessariamente uma explicação causal direta. Candidatos de partidos de direita têm 41,7% mais chances de eleição (odds ratio = 1.417; $p < 0.001$), refletindo o fortalecimento da direita política desde 2018, que ampliou sua presença no Congresso. Candidatos de esquerda também têm 28,8% mais chances de eleição (odds ratio = 1.288; $p = 0.009$), sugerindo uma base eleitoral organizada, embora com influência relativamente menor se comparada à direita. Esses resultados estão em consonância com

o ambiente político polarizado que se fortaleceu antes das eleições de 2018 (Petrola, 2018).

Além disso, partidos de centro-direita (odds ratio = 0.795; $p = 0.009$) e centro-esquerda (odds ratio = 0.836; $p = 0.042$) apresentaram efeitos negativos, enquanto o centro político não demonstrou significância estatística. Esses achados corroboram a polarização ideológica do período analisado, com vantagem eleitoral concentrada nos extremos políticos.

As regiões Norte, Sul, Centro-Oeste e Sudeste apresentaram desempenho inferior ao Nordeste, sugerindo disparidades geográficas não exploradas em detalhes neste estudo. Uma hipótese é que o número de políticos eleitos no Nordeste seja maior do que nas outras regiões, o que justifica as melhores chances eleitorais para os candidatos dessa região.

O modelo demonstra excelente capacidade preditiva, com AUC de 0.9384, indicando que ordena corretamente 93,84% dos pares de candidatos (eleitos vs. não eleitos). O Pseudo R^2 de McFadden (45,37%) confirma poder explicativo relevante, e os testes de significância global (Omnibus: $\chi^2(25) = 9848.2$; $p < 0,001$; Wald: $\chi^2(25) = 4830.5$; $p < 0,001$) reforçam a adequação das variáveis. A ausência de multicolinearidade ($VIF < 2$) garante confiabilidade nas estimativas.

Os resultados do modelo de regressão logística revelam padrões nos determinantes da eleição de candidatos à Câmara Legislativa nas eleições de 2018 e 2022. Embora não permitam inferências causais, os achados contribuem para a compreensão das dinâmicas raciais no acesso a cargos políticos no Brasil. A ausência de significância estatística na interação entre a variável racial e o período pós-ADPF nº 738 não invalida a importância da política, mas sugere que seus efeitos, até 2022, não foram suficientemente intensos ou generalizados para alterar de forma substancial os padrões de desigualdade racial observados nas eleições.

5.2 Testes de Robustez

Para verificar a robustez dos resultados apresentados no modelo principal, utilizamos um método amplamente adotado em análises empíricas (ABADIE; DIAMOND; HAINMUELLER, 2015). Foram realizados três testes de placebo complementares: (i) um teste em que o tratamento fictício é aplicado antes da implementação real da política; (ii) um teste de interação entre candidatos brancos e o período pós-ADPF; e (iii) um teste com uma interação entre gênero e o período pós-ADPF. Esses testes têm como objetivo identificar se os não efeitos observados são exclusivos da política em análise ou se poderiam ser reproduzidos aleatoriamente por outras variáveis não relacionadas ao momento real da intervenção.

5.2.1 Teste de Placebo

No primeiro teste, apresentado na tabela 9, criamos uma variável fictícia de tratamento antecipado, a qual chamamos de Falso_Adpf, definida como igual a 1 para o ano de 2018. Essa simulação pressupõe que a política da ADPF nº 738 tivesse sido implementada antes do período real. Se o modelo estimar efeitos significativos para essa variável de interação Negro $\times$ Falso_Adpf, isso indicaria que os resultados do modelo principal podem estar sendo influenciados por tendências não observadas, e não pela política em si.

Tabela 9 – Teste de Placebo: Interação entre Negro e Falso_Adpf (2018)

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	p-valor
Negro	-0.179543	0.074094	0.015 *
Falso_Adpf	0.136441	0.061269	0.026 *
Negro $\times$ Falso_Adpf	-0.071062	0.104316	0.496

Fonte: Dados da pesquisa.

Notas: Os p-valores estão entre parênteses. ***, ** e * representam o nível de significância, respectivamente, de 1%, 5% e 10%. Todos os modelos incluem os mesmos controles do modelo principal: gênero, incumbência, escolaridade, cargo, região, financiamento e ideologia partidária.

Na tabela 10, o segundo teste avalia se a política gerou efeitos sobre um grupo ao qual não é o foco, os candidatos brancos, o que não é esperado, dado que a ADPF nº 738 foca em ações voltadas à candidaturas negras. A ausência de efeito significativo na interação Branco $\times$ Pós_adpf reforça a validade do modelo.

Tabela 10 – Teste de Placebo: Interação entre Branco e Pós_Adpf

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	p-valor
Branco	0.274662	0.079118	0.0005 ***
Pós_adpf	-0.043809	0.085635	0.609
Branco $\times$ Pós_adpf	-0.106435	0.103798	0.305

Fonte: Dados da pesquisa.

Notas: Os p-valores estão entre parênteses. ***, ** e * representam o nível de significância, respectivamente, de 1%, 5% e 10%. Todos os modelos incluem os mesmos controles do modelo principal: gênero, incumbência, escolaridade, cargo, região, financiamento e ideologia partidária.

Neste terceiro teste, na tabela 11, avaliamos se a política teria afetado indevidamente uma variável não relacionada ao objetivo da ADPF, como o gênero dos candidatos. Utilizamos a interação entre Gênero e Pós_adpf, variável que não deveria apresentar efeito significativo, dado que a política se refere exclusivamente à raça/cor dos candidatos. Um resultado significativo neste teste indicaria baixa especificidade do modelo.

O conjunto dos três teste de robustez apresentados nesta seção reforçam a validade dos achados do modelo principal. A ausência de significância estatística tanto na interação fictícia Negro $\times$ Falso_Adpf quanto na interação Gênero $\times$ Pós_Adpf e na interação entre Branco $\times$ Pós_Adpf sustenta a especificidade do efeito observado para candidatos negros

Tabela 11 – Teste de Placebo: Interação entre Gênero (feminino) e Pós_Adpf

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	p-valor
Gênero_Feminino	-0.201325	0.093385	0.031 *
Pós_Adpf	-0.118056	0.056465	0.037 *
Gênero_Feminino × Pós_Adpf	-0.012291	0.123028	0.920

Fonte: Dados da pesquisa.

Notas: Os p-valores estão entre parênteses. ***, ** e * representam o nível de significância, respectivamente, de 1%, 5% e 10%. Todos os modelos incluem os mesmos controles do modelo principal: gênero, incumbência, escolaridade, cargo, região, financiamento e ideologia partidária.

no período pós-ADPF, e reforçam que os efeitos (ou a ausência deles) identificados não são decorrentes de padrões espúrios ou modelagens inadequadas.

5.3 Discussão Integrada

Com os resultados do nosso trabalho, nos deparamos com o seguinte questionamento: se o modelo estatístico mostrou que a intervenção (ADPF nº 738 e a política de proporcionalidade de recursos) não teve efeito significativo, por que, quantitativamente, o número de eleitos negros aumentou de uma eleição para a outra? Essa aparente contradição pode ser explicada por dois fenômenos.

Primeiro abordaremos a distinção entre efeitos absolutos e relativos, abaixo a análise comparativa dos dados pré e pós-intervenção na tabela 9.

Tabela 12 – Candidaturas e Taxas de Sucesso por Raça/Cor (2018 vs. 2022)

Ano/Grupo	Candidatos	Eleitos	Taxa de Sucesso (%)
2018 Não Negro	12.559	1.060	8,44
2018 Negro	11.174	419	3,75
2022 Não Negro	12.360	1.101	8,91
2022 Negro	12.677	510	4,02

Fonte: Dados simulados com base no TSE (2023).

Notas: Taxas de sucesso calculadas por $\frac{\text{Eleitos}}{\text{Candidatos}} \times 100$.

O crescimento de eleitos negros (+21,7%, de 419 para 510) foi impulsionado quase exclusivamente pelo aumento do volume de candidaturas (+13,4%, de 11.174 para 12.677), não por melhoria na capacidade competitiva dessas candidaturas. Em outras palavras, a política gerou um efeito de escala, mas não um efeito de equidade.

Para elucidar essa contradição, três fatores-chave devem ser considerados:

1. O Paradoxo da Proporcionalidade A política de 2020 garantiu mais recursos para candidaturas negras, mas não regulou sua alocação estratégica. Na prática, partidos

políticos concentraram candidaturas negras em cargos sem viabilidade eleitoral (ex.: deputados estaduais em coligações frágeis), como sugere o aumento de candidatos (+1.503) versus o modesto crescimento da taxa de sucesso (+0,27 p.p.). O resultado foi um incremento matemático de eleitos, não uma mudança estrutural.

2. A Ilusão da Eficiência O modelo estatístico analisou a desvantagem relativa entre negros e não negros, que se manteve inalterada:

Em 2018: Negros tinham 44% da chance de sucesso de não negros (3,75% / 8,44

Em 2022: Negros passaram a ter 45% da chance (4,02% / 8,91%).

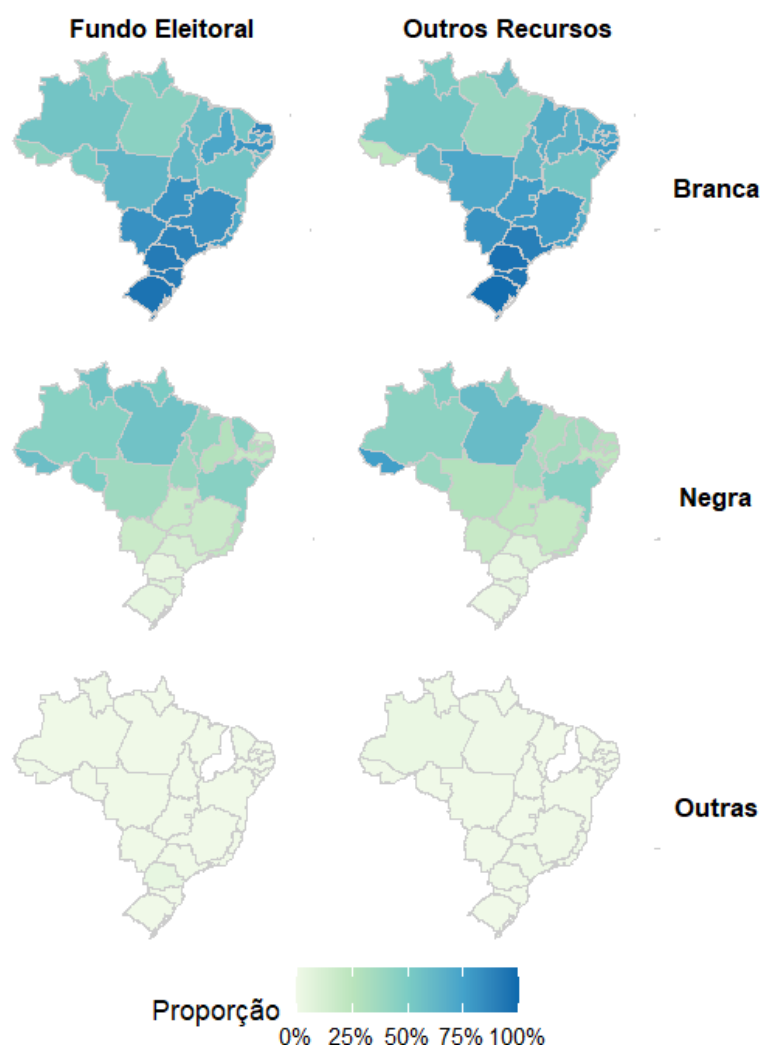
A aparente “melhoria” de 1 ponto percentual é estatisticamente irrelevante, especialmente porque os não negros também aumentaram sua eficácia (+0,47 p.p.). Em sistemas eleitorais competitivos, ganhos absolutos não implicam redução de desigualdades, especialmente quando o grupo dominante adapta-se estrategicamente (ex.: brancos concentrando recursos em distritos prioritários).

5.4 Análise Espacial Comparativa

O outro fenômeno a qual mencionamos na subseção anterior, se ampara na observação dos padrões de distribuição de recursos do Fundo Eleitoral e do financiamento privado, que revelam uma assimetria geográfica persistente para as candidaturas autodeclaradas negras, mesmo após a implementação da ADPF nº 738/2020.

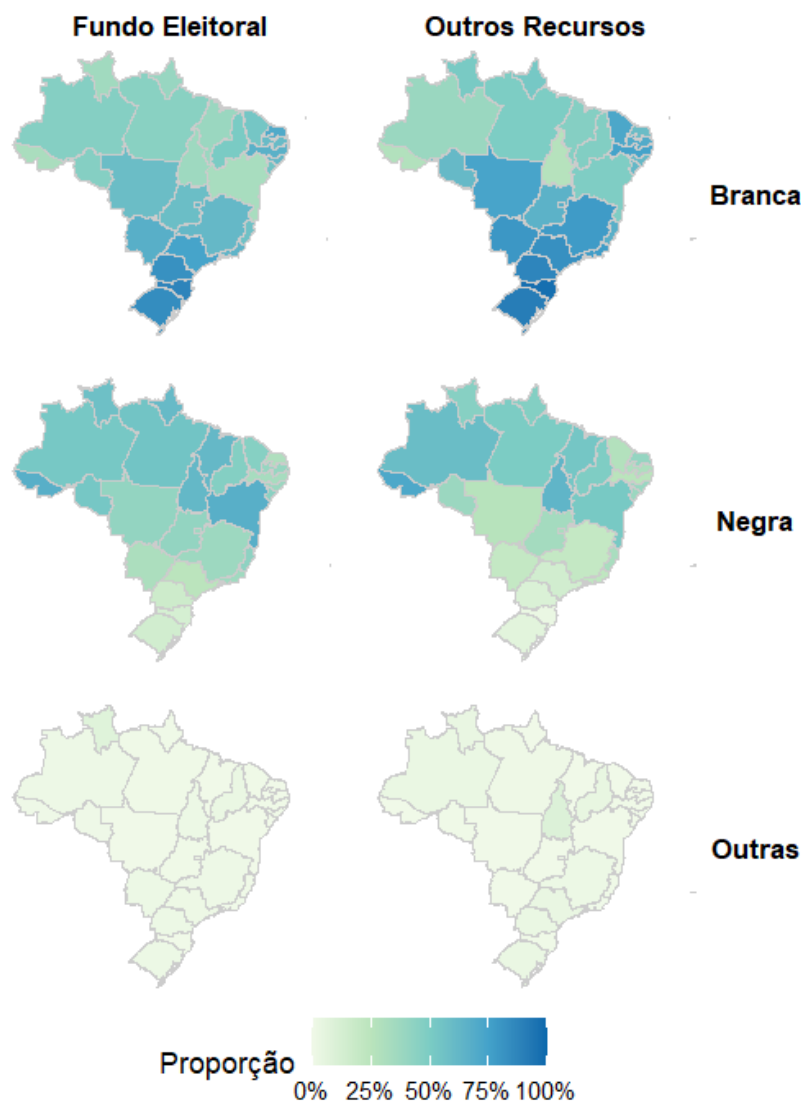
Enquanto candidaturas autodeclaradas brancas recebem em média mais recursos e distribuem de forma homogênea, abrangendo praticamente todo o território nacional, as candidaturas negras concentram-se majoritariamente em estados do Norte e Nordeste, como Bahia, Maranhão e Pará, onde já existe uma base eleitoral historicamente consolidada para esses grupos (Figura 4). Esse fenômeno evidencia uma lógica partidária conservadora, que prioriza regiões com menor risco eleitoral em detrimento de áreas onde a representação negra é incipiente, como Sul, Centro-Oeste e partes do Sudeste.

Figura 6 – Distribuição do Fundo Eleitoral e Outros Recursos Pré ADPF nº 738



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Figura 7 – Distribuição do Fundo Eleitoral e Outros Recursos Pós ADPF nº 738



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Essa disparidade regional reflete dinâmicas estruturais de exclusão. Partidos políticos, ao replicarem hierarquias raciais internas, direcionam recursos para locais onde candidaturas negras já possuem visibilidade, perpetuando um ciclo vicioso: regiões com baixa representatividade recebem menos investimentos, o que inviabiliza a construção de bases eleitorais competitivas e mantém o status quo.

A ADPF nº 738/2020, embora eficiente em ampliar o volume total de recursos destinados a candidaturas negras, não enfrentou a dimensão territorial da desigualdade. A decisão limitou-se a assegurar proporcionalidade na distribuição geral de verbas, sem estabelecer critérios obrigatórios para equilíbrio interestadual. Consequentemente, partidos mantiveram a liberdade de concentrar recursos em enclaves tradicionais, como ilustrado na Figura 4: em 2018 (Figura 3) e no pós-intervenção, os padrões de alocação regional permanecem semelhantes.

Para romper esse ciclo, são necessárias políticas que combinem redistribuição vertical e horizontal de recursos. Propõe-se, por exemplo:

Crerios demográficos obrigat6rios: Estabelecer que, em cada estado, a parcela do Fundo Eleitoral para candidaturas negras seja proporcional 6 popula76o negra local, conforme dados do IBGE.

Transpar6ncia ativa: Exigir que partidos publiquem relat6rios detalhados sobre a aloca76o interestadual de recursos, com auditorias independentes coordenadas pelo TSE.

Em sntese, a equidade racial no financiamento eleitoral exige n6o apenas mais recursos, mas tamb6m a descoloniza76o dos mapas de poder. Enquanto a distribu76o seguir l6gicas geogr6ficas herdadas de s6culos de exclus6o, a representa76o polrtica negra permanecer6 confinada a ilhas de visibilidade, incapaz de transformar estruturas nacionalmente arraigadas.

5.5 Limita76es do estudo

A an6lise desenvolvida nesta disserta76o est6 sujeita a limita76es inerentes 6s escolhas metodol6gicas, 6 natureza dos dados e aos pressupostos conceituais que orientaram sua execu76o. Tais restri76es n6o apenas moldaram a contextualiza76o dos resultados, como tamb6m delimitam o alcance das conclus6es obtidas.

A compreens6o desses limites 6 condi76o indispens6vel para uma interpreta76o crrtica dos achados e para a defini76o precisa do escopo de sua aplicabilidade. A seguir, detalham-se as principais restri76es identificadas.

1. Escopo Temporal: O TSE come76ou a incluir cor/ra76a no registro de candidaturas apenas em 2014, ap6s a Resolu76o n6 23.405/2014, portanto temos uma restri76o aos ciclos eleitorais de 2018 e 2022 que limita a capta76o de tend6ncias de longo prazo, especialmente em polrticas afirmativas, cujos efeitos muitas vezes s6 se materializam ap6s mltiplas elei76es, com os players se adaptando as novas regras do jogo.

2. Vari6veis Omitidas: Fatores como exposi76o midi6tica, filia76o religiosa ou apoio de lideran76as locais n6o foram mensurados, potencialmente superestimando ou subestimando pesos das outras vari6veis inclusas no modelo.

3. Modelo Associativo, n6o Causal: O modelo estatstico adotado (regress6o logstica com intera76o) n6o constitui uma estrat6gia de identifica76o causal dos efeitos da ADPF n6 738. A aus6ncia de um grupo de controle bem definido, bem como a estrutura de dados em cross-section e n6o em painel com indivduos repetidos ao longo do tempo, impede infer6ncias sobre o impacto direto da polrtica. Os resultados devem, portanto, ser interpretados como associa76es condicionais e n6o como estimativas do efeito da polrtica per se

4. Vi6s de Autorrelato: A utiliza76o de dados secund6rios provenientes de fontes

como o TSE envolve a dependência de informações autodeclaradas sobre raça/cor, o que pode introduzir vieses significativos. Esses dados estão sujeitos a subnotificação ou distorções estratégicas, uma vez que os(as) candidatos(as) podem ajustar sua autodeclaração conforme conveniências políticas ou eleitorais. Como não há a aplicação de bancas de heteroidentificação nem mecanismos efetivos de fiscalização, abre-se espaço para inconsistências e manipulações no registro racial.

A análise da mudança de autodeclaração racial entre candidatos à reeleição (2018 vs. 2022) mostra a estabilidade da identificação racial como variável empírica. Dos 2.430 candidatos que concorreram nas duas eleições, 702 (28,9%) alteraram sua autodeclaração, sendo que os dados não capturam se as mudanças foram motivadas por reavaliação identitária, estratégia eleitoral ou pressão partidária.

399 candidatos (16,4% do total) migraram da categoria “branca” para “parda”. Esse fluxo sugere possíveis incentivos estratégicos pós-ADPF nº 738/2020, que garantiu maior acesso a recursos para candidaturas não brancas. 273 candidatos (11,2%) fizeram o caminho inverso, abandonando a categoria “parda”.

Chama atenção a baixa adesão à categoria “preta”: apenas 25 candidatos migraram de “branca” para “preta”, contra 5 que abandonaram a autodeclaração preta. Essa assimetria reforça a hipótese de que a categoria “preta” carrega um estigma político-eleitoral mais pronunciado que “parda”, desencorajando sua adoção mesmo em contextos de políticas afirmativas.

Tabela 13 – Mudança de Autodeclaração Racial entre Candidaturas à Reelection (2018 vs. 2022)

Declaração Anterior (2018)	Declaração Nova (2022)	Nº de Candidatos
Branca	Parda	399
Branca	Preta	25
Preta	Branca	5
Parda	Branca	273
Total de Reeleitos Analisados		2430

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados TSE..

A instabilidade na autodeclaração fragiliza análises comparativas, pois parte das candidaturas “não brancas” pode representar ajustes táticos, não identitários, e O aumento de candidaturas “pardas” (+16,4%) pode inflar estatisticamente a representação negra sem refletir mudanças substantivas na composição racial das elites políticas.

Esta seção não busca invalidar os achados, mas contextualizá-los dentro de um quadro crítico-transparente. Reconhecer limitações pode aprimorar o diálogo acadêmico e orientar futuros estudos na área e políticas públicas mais eficazes.

6 Considerações Finais

Os resultados desta pesquisa evidenciam a persistência de desigualdades raciais no sistema eleitoral brasileiro, mesmo após a implementação da ADPF nº 738/2020, que instituiu a divisão proporcional do Fundo Eleitoral para o total de candidaturas negras apresentadas pelo partido. A análise combinada de modelos logísticos, testes de placebo e dados georreferenciados revela que a raça opera como um fator estrutural de desvantagem, cujos mecanismos transcendem variáveis observáveis como financiamento, educação ou cargo disputado. Esses achados sugerem que a política atuou como um mecanismo de inserção limitada, incapaz de romper com dinâmicas históricas de exclusão racializadas.

A persistência da desvantagem relativa de candidatos negros, mesmo após controle estatístico por recursos financeiros, escolaridade e incumbência, gênero, estado civil, etc revela a operação de um racismo institucional (ALMEIDA, 2019) no sistema eleitoral. O modelo de regressão logística confirmou que a autodeclaração racial negra reduz em 24,34% as chances de eleição, efeito que não foi mitigado, como nos mostrou o coeficiente associado à interação Negro $\times$ Pós-ADPF, que mesmo com um efeito positivo não se mostrou estatisticamente significativa, portanto, sem a possibilidade de inferimos qualquer efeito direto da política.

Asseguramos esses resultados por meio de testes de robustez, que incluíram três estratégias: (i) um teste de placebo temporal com tratamento fictício anterior à ADPF; (ii) um teste de falsificação com candidatos brancos, grupo não tratado pela política; e (iii) um teste de especificidade com variável não relacionada (gênero). Em todos os casos, as interações testadas não apresentaram significância estatística, reforçando que os padrões observados são específicos da variável racial e não produtos de tendências espúrias ou aleatórias. Isso confere maior confiabilidade às conclusões sobre a persistência das barreiras institucionais à representação política negra, mesmo após a adoção da ADPF nº 738.

A análise sugere que políticas de ação afirmativa focadas exclusivamente em inputs (candidaturas e recursos) são insuficientes para democratizar o poder. A perpetuação de taxas desproporcionais de reeleição (7,1% para brancos vs. 3,08% para negros em 2022) demonstra que a rotatividade política é racialmente estratificada, consolidando monopólios de representação. Para transformar inclusão nominal em equidade substantiva, são necessárias medidas que ataquem as raízes do racismo estrutural, como redistribuição radical de recursos e penalizações a partidos que replicam práticas excludentes.

É de suma importância levar em consideração as limitações desse estudo. Primeiro, os dados raciais só estão disponíveis a partir de 2018, restringindo a análise a dois ciclos eleitorais e comprometendo a identificação de tendências de longo prazo. Segundo, o modelo logístico utilizado é associativo, e não causal, impossibilitando inferências diretas

sobre o impacto da ADPF nº 738. Terceiro, variáveis relevantes como exposição midiática, financiamentos de campanha não contabilizados, entre outras, não foram incluídas por indisponibilidade de dados. Além disso, a autodeclaração racial dos(as) candidatos(as) pode ter sido estrategicamente manipulada, como indica a elevada taxa de alteração entre eleições, o que fragiliza a precisão da variável-chave e pode inflar artificialmente a representação negra.

Em síntese, a ADPF nº 738 representou um avanço incremental, mas não disruptivo. Seu legado expõe os limites de reformas que não confrontam diretamente a branquitude como norma política. Enquanto a representação permanecer refém de hierarquias históricas, a justiça racial seguirá sendo um projeto inacabado, demandando não apenas mais candidaturas negras, mas a desconstrução dos pilares que sustentam sua subalternidade.

Referências

- ABADIE, A.; DIAMOND, A.; HAINMUELLER, J. Comparative politics and the synthetic control method. *American Journal of Political Science*, v. 59, n. 2, p. 495–510, 2015. Disponível em: <<https://economics.mit.edu/sites/default/files/publications/Comparative%20Politics%20and%20the%20Synthetic%20Control.pdf>>.
- ALMEIDA, S. *Racismo estrutural*: Structural racism. São Paulo: Pólen, 2019. Disponível em: <<https://sites.ufpe.br/enegrecer/wp-content/uploads/sites/146/2023/01/ALMEIDA-Silvio-Racismo-estrutural-Livro-2019.pdf>>.
- ARAÚJO, C.; ALVES, J. E. D. Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas. *Dados*, v. 50, n. 3, p. 535–577, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/b7x7pwPWdRPcsXd7hPmTghB/?format=pdf&lang=pt>>.
- ARRAES, R.; NETO, O. A.; SIMONASSI, A. Despesas de campanha e sucesso eleitoral nos pleitos legislativos brasileiros. *Dados*, v. 60, n. 4, p. 1059–1093, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/NyKs7XQxzSbmnsG5sxCGxx/?format=pdf&lang=pt>>.
- BEAUVOIR, S. d. *O Segundo Sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BOLOGNESI, B.; RIBEIRO, E.; CODATO, A. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, v. 66, n. 2, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/zzYM3gzHD4P45WWdytXjZWg/?format=pdf&lang=pt>>.
- BOURDIEU, P. *Choses dites*. Paris: Minuit, 1987.
- BUCHANAN, J. M.; TULLOCK, G. *The calculus of consent: logical foundations of constitutional democracy*. Indianapolis: Liberty Fund, 1999. The Collected Works of James M. Buchanan, v. 3. Foreword by Robert D. Tollison. Disponível em: <<https://oll.libertyfund.org/titles/buchanan-the-calculus-of-consent-logical-foundations-of-constitutional-democracy>>.
- BUENO, N. S.; DUNNING, T. *Race, Resources, and Representation: Evidence from Brazilian Politicians*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. Disponível em: <http://www.thaddunning.com/wp-content/uploads/2017/03/Bueno-and-Dunning_World-Politics_published-online-first.pdf>.
- CAMPOS, L. A.; MACHADO, C. A. M. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 16, p. 121–151, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/fnzjipV7bQgZ7fjv8rPC4yc/?format=pdf&lang=pt>>.
- CARDOSO, L. Branquitude acrílica e crítica: a supremacia racial e o branco anti-racista? *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, v. 8, n. 1, p. 607–630, 2010. Disponível em: <<http://www.umanizales.edu.co/revistacinde/index.html>>.

- CHAVES, A. V.; GUERRA, E. C.; BASTOS, L. B. Os reflexos do machismo estrutural na política contemporânea. In: *Anais do I Seminário do NUGEN – VII Semana da Mulher da ASCES UNITA*. [s.n.], 2019. Disponível em: <<http://repositorio.ascses.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1963/1/Anais%20Nugen%20PDF.pdf#page=23>>.
- CORRÊA, V. G.; SANTOS, R. D. d. Dinheiro, eleições e representação política: uma análise dos padrões de financiamento das campanhas nas eleições de 2014 e 2016 em uma perspectiva dos gêneros. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, v. 10, n. 1, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/70423/40459>>.
- CRENSHAW, K. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991. Disponível em: <<https://blogs.law.columbia.edu/critique1313/files/2020/02/1229039.pdf>>.
- DAVIS, D. W.; WILSON, D. C. *Racial Resentment in the Political Mind*. Chicago: University of Chicago Press, 2021.
- DOMINGUES, P. *Estilo Avatar: Nestor Macedo e o populismo no meio afro-brasileiro*. São Paulo: Editora Alameda, 2018. 265 p.
- DOWNS, A. *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: Edusp, 1999.
- DUFLOTH, S. C. et al. Atributos e chances de sucesso eleitoral de prefeitos no Brasil. *Revista de Administração Pública*, v. 53, n. 1, p. 214–234, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/t7FkC4KSFPKMKHr5yyHKyyM/?format=pdf&lang=pt>>.
- FIRPO, S. et al. *Desigualdade Racial nas Eleições Brasileiras (Racial Inequality in Brazilian Elections)*. 2022. Working paper. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=4111691>>.
- GAXIE, D. As lógicas do recrutamento político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 8, p. 165–208, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/rYq9GKr8WvKmdK3Lnn3Vg3M/abstract/?lang=pt>>.
- HEILER, J. G.; VIANA, J. P. S. L.; SANTOS, R. D. d. O custo da política subnacional: a forma como o dinheiro é gasto importa? relação entre receita, despesas e sucesso eleitoral. *Opinião Pública*, v. 22, n. 1, p. 56–92, 2016. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4099>>.
- HOSMER, D. W.; LEMESHOW, S.; STURDIVANT, R. X. *Applied Logistic Regression*. Hoboken: Wiley, 2013. Disponível em: <<https://pzs.dstu.dp.ua/DataMining/mls/bibl/logistic.pdf>>.
- HTUN, M. *Inclusion without Representation in Latin America: Gender Quotas and Ethnic Reservations*. New York, NY: Cambridge University Press, 2016. Disponível em: <https://assets.cambridge.org/97805218/70566/frontmatter/9780521870566_frontmatter.pdf>.
- HTUN, M. N. *Dimensões da inclusão e exclusão política no Brasil: gênero e raça*. [S.l.], 2003. Disponível em: <<https://webimages.iadb.org/publications/portuguese/document/Dimens%C3%B5es-da-inclus%C3%A3o-e-exclus%C3%A3o-pol%C3%ADtica-no-Brasil-G%C3%AAnero-e-ra%C3%A7a.pdf>>.
- JANUSZ, A. Candidate race and electoral outcomes: evidence from Brazil. *Politics, Groups, and Identities*, v. 6, n. 4, p. 702–724, 2018.

JANUSZ, A. Race and resources in brazilian mayoral elections. *Political Research Quarterly*, p. 10659129211032279, 2021.

JOHNSON, O. A. Representação racial e política no brasil: parlamentares negros no congresso nacional (1983–99). *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 38, dez. 2000. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/XtrSdCmy9hnDq5hjCXpvX9d/abstract/?lang=pt>>.

JR., A. F. d. A.; PIRES, T. S. A vantagem do incumbente nas eleições municipais e estaduais brasileiras: Um estudo de 2000 a 2018. *Revista do Serviço Público*, v. 71, n. 1, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5463/1/A%20vantagem%20do%20incumbente%20nas%20elei%C3%A7%C3%B5es%20municipais%20e%20estaduais%20brasileiras%20-%20Um%20estudo%20de%202000%20a%202018.pdf>>.

LEITE, A.; TEIXEIRA, A. *Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017. ISBN 9788522519637.

LONG, J. S. *Regression Models for Categorical and Limited Dependent Variables*. Sage Publications, 1997. Disponível em: <http://investigadores.cide.edu/aparicio/data/refs/Long%26Freese_RegModelsUsingStata_2001.pdf>.

MACHADO, C. A.; CAMPOS, L. A.; RECCH, F. Race and competitiveness in brazilian elections: Evaluating the chances of black and brown candidates through quantile regression analysis of brazil's 2014 congressional elections. *Brazilian Political Science Review*, v. 13, n. 3, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/bpsr/a/4PsrySrCcG4dGSjttTyrxSF/?format=pdf&lang=en>>.

MANCUSO, W. P. Investimento eleitoral no brasil: balanço da literatura e agenda de pesquisa. *Revista de Sociologia e Política*, v. 23, n. 54, p. 155–183, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/BHmsqhsZZHpzHYNHFNXW4dF/?format=pdf&lang=pt>>.

MANSBRIDGE, J. Should blacks represent blacks and women represent women? a contingent 'yes'. *Journal of Politics*, v. 61, n. 3, p. 628–657, 1999.

MIGUEL, L. F. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 44, p. 91–101, 2000. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/vDKFNS5yzCMK54mWRN6vSDB/?format=pdf&lang=pt>>.

OLIVEIRA, É. H. P. d. *Os determinantes da eleição para o legislativo cearense: um estudo a partir da votação dos candidatos a deputado estadual em 2010*. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal do Ceará, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/15135>>.

PERISSINOTTO, R. M.; MIRÍADE, A. Caminhos para o parlamento: candidatos e eleitos nas eleições para deputado federal em 2006. *Dados*, v. 52, n. 2, p. 301–333, 2009. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/218/21817690002.pdf>>.

QUIJANO, A. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>.

RIOS, R. R. *Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: antidiscriminação, gênero e sexualidade*. Tese (Doutorado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, RS, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/YBF9fKfmKTXdZj7j6GGYGqc/?format=pdf&lang=pt>>.

SACCHET, T.; SPECK, B. W. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. *Opinião Pública*, v. 18, n. 1, p. 177–197, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/op/a/9dSM7QLtmYmCHfsGSWmMYmq/?format=pdf&lang=pt>>.

SANTOS, S. A. d. *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação, 2005. Disponível em: <https://www.iau.usp.br/wp-content/uploads/2012/08/UNESCO_vol5afr_.pdf>.

Secretaria de Comunicação Social, B. *Glossário jurídico: arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF)*. 2024. Senado Federal. Manual de Comunicação – Guia Jurídico. Acesso em: 18 nov. 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf>>.

SPECK, B. W.; MANCUSO, W. P. A study on the impact of campaign finance, political capital and gender on electoral performance. *Brazilian Political Science Review*, v. 8, n. 1, p. 34–57, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/bpsr/a/RRQfvjw8DgkdP5kSSNPKCKK/?format=pdf&lang=en>>.

STRIJBIS, O.; VÖLKER, S. Candidate resources rather than ethnic voting: explaining the underrepresentation of afro-brazilians. *Journal of Elections, Public Opinion and Parties*, Routledge, 2020.

UPPAL, Y. The disadvantaged incumbents: estimating incumbency effects in indian state legislatures. *Public Choice*, v. 138, n. 1–2, p. 9–27, 2009. Disponível em: <https://mpira.ub.uni-muenchen.de/8515/1/MPRA_paper_8515.pdf>.

WILSON, L. M. Does money matter? the impact of state political context on the relationship between race/ethnicity and campaign finance. *Journal of the Indiana Academy of the Social Sciences*, v. 21, p. Article 47, 2018. Disponível em: <<https://digitalcommons.butler.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1181&context=jiass>>.

WOOLDRIDGE, J. M. *Econometric Analysis of Cross Section and Panel Data*. Cambridge: MIT Press, 2010. Disponível em: <<https://ipcid.org/evaluation/apoio/Wooldridge%20-%20Cross-section%20and%20Panel%20Data.pdf>>.